



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
16ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024
21/03/2024

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03200002 /2024	VEREADOR ALDO LOUREIRO	SOLICITA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO, NO SENTIDO DE PROMOVER A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA 2ª TRAVESSA UNIVERSITÁRIA, - CEP: 57.073-492, CONJUNTO VILAGE CAMPESTRE 2 - BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03200001 /2024	VEREADOR ALDO LOUREIRO	SOLICITA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO, NO SENTIDO DE REALIZAR A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA FRANCISCO DA COSTA CABRAL, TAMBÉM CONHECIDA COMO ANTIGA TRAVESSA JOSÉ HAILTON DOS SANTOS, QUADRA 18 - CEP: 57.072-032, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO ARACAUÁ, VILAGE CAMPESTRE 2 - BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03180006 /2024	VEREADOR ALDO LOUREIRO	SOLICITA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO, SENTIDO DE PROMOVER A REVITALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ALAMBRADO NA QUADRA DE AREIA, LOCALIZADA NA RUA FORMOSA, CEP: 57.014-510, CONJUNTO JOAQUIM LEÃO, NO BAIRRO DA PONTA GROSSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03180010 /2024	VEREADOR ALDO LOUREIRO	SOLICITA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, AO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA, MOACYR TEÓFILO NETO, NO SENTIDO DE DETERMINAR UMA LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA FORMOSA, 2791 - CEP: 57.014-210, CONJUNTO JOAQUIM LEÃO - BAIRRO PONTA GROSSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03180013 /2024	VEREADOR ALDO LOUREIRO	SOLICITA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, À DIRETORA-PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CAMILA SOARES PORCIÚNCULA, NO SENTIDO DE PROMOVER A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS QUEIMADAS DOS REFLETORES DA QUADRA DE AREIA, NA RUA FORMOSA, CEP: 57.014-510, CONJUNTO JOAQUIM LEÃO - PONTA GROSSA.	DISCUSSÃO ÚNICA

6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03180020 /2024	VEREADOR ALDO LOUREIRO	SOLICITA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, AO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT, ANDRÉ DOS SANTOS COSTA, NO SENTIDO DE PROMOVER A IMPLANTAÇÃO DE 3 (TRÊS) REDUTORES DE VELOCIDADE/LOMBADAS, NA AVENIDA JULIA CAMELO DE FREITAS, TAMBÉM CONHECIDA COMO AVENIDA TANCREDO NEVES, LOTEAMENTO ARACAUÃ, CEP: 57.073-370, VILAGE CAMPESTRE 2, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03180015 /2024	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DAS PLACAS VERTICAIS DE SINALIZAÇÃO PÚBLICA INDICANDO SENTIDO NA RUA COLÉGIO BATISTA ALAGOANO, LOCALIZADA NO BAIRRO JACINTINHO, MACEIÓ/AL, CEP 57041-370.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03180016 /2024	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A TROCA DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED NA RUA CAMPO VERDE, LOCALIZADA NO BAIRRO JACINTINHO, MACEIÓ/AL, CEP 57040-084.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03180014 /2024	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A TROCA DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED NA RUA COLÉGIO BATISTA ALAGOANO, LOCALIZADA NO BAIRRO JACINTINHO, MACEIÓ/AL, CEP 57041-370.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03180024 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO,URGENTE, DA RUA C-54, NO BENEDITO BENTES II, NO FINAL DA AVENIDA GUAXUMA.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03180025 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA A RUA ANA NERY, NO BAIRRO DA PONTA DA TERRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03180026 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA CALÇAMENTO NA 3ª TRAVESSA TEOTÔNIO VILELA, NO BAIRRO DO CLIMA BOM (PRÓXIMO A RUA SANTA RITA)	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03180027 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA PODA DE ÁRVORES E CAPINAÇÃO DA CALÇADA DO TERMINAL DE ÔNIBUS DO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03190006 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO NA RUA ELVIO COSTA, LOCALIZADO NO CONDOMÍNIO RECANTO DOS LIRIOS 2000, NO BAIRRO DO TABULEIRO DOS MARTINS	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03180012 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA DESOBSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO NA QUADRA 46, LOCALIZADO NA TERRA DE ANTARES NO BAIRRO DO ANTARES	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03190004 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA AVENIDA COSTA NABAL N:206, CONJUNTO VILLAGE CAMPESTRE II, CIDADE UNIVERSITARIA	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03190005 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA PROTEÇÃO DE GALERIA NA RUA SENADOR ARNON DE MELO, CONJUNTO VILLAGE CAMPESTRE II, BAIRRO CIDADE UNIVERSITARIA	DISCUSSÃO ÚNICA

18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03190014 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA OTACÍLIO HOLANDA N:529, CONJUNTO VILLAGE CAMPESTRE II, CIDADE UNIVERSITARIA	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03190023 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE TAMPA PARA BOCA DE LOBO NA RUA JOANA DARK N:13, CONJUNTO VILLAGE CAMPESTRE II, BAIRRO CIDADE UNIVERSITARIA	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03190025 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA LINHA D` ÁGUA NA AVENIDA JOSÉ AILTON DOS SANTOS, CONJUNTO VILLAGE CAMPESTRE II, BAIRRO CIDADE UNIVERSITARIA	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03190027 /2024	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DA RUA CONJUNTO VITÓRIA- JARDIM PETRÓPOLIS, MACEIÓ - AL	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03190028 /2024	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA RUA CONJUNTO VITÓRIA- JARDIM PETRÓPOLIS	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03190029 /2024	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA RUA DR SADY - JARDIM PETRÓPOLIS - AL	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03180028 /2024	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DA RUA DR SADY - JARDIM PETRÓPOLIS, MACEIÓ - AL	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03180028 /2024	VEREADOR EDUARDO CANUTO	SOLICITA COLOCAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE (QUEBRA-MOLAS) NAS VIAS DE ACESSO DO CONJUNTO OITICICA 2, NO BAIRRO DA CIDADE UNIVERSITÁRIA	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03200012 /2024	VEREADOR KELMANN VIEIRA	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO EXISTENTE, POR ILUMINAÇÃO COM LED, EM TODA A EXTENSÃO DA RUA GOIABEIRAS - BAIRRO FERNÃO VELHO	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03200013 /2024	VEREADOR KELMANN VIEIRA	SOLICITA REALIZAÇÃO DE PODA DE ÁRVORES DA RUA GOIABEIRAS - BAIRRO: FERNÃO VELHO	DISCUSSÃO ÚNICA
28	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 03190021 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO EM HOMENAGEM AOS 15 ANOS DA IGREJA PAZ E VIDA EM ALAGOAS.	DISCUSSÃO ÚNICA

29	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 03190007 /2024	VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO	MOÇÃO DE APLAUSOS PARA O TRIATLETA DAVI DE OLIVEIRA BRITO	DISCUSSÃO ÚNICA
30	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03090048 /2021	VEREADOR KELMANN VIEIRA	DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE LOCAIS PARA RECEBIMENTO DE PNEUS VELHOS DESCARTADOS OU INUTILIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	SEGUNDA DISCUSSÃO
31	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01260013 /2021	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INSTITUI CAMPANHA DE COMBATE À IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NOS MEIOS DE TRANSPORTES COLETIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	SEGUNDA DISCUSSÃO
32	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01260023 /2021	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO.	SEGUNDA DISCUSSÃO
33	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08230042 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE LUTA DAS TRABALHADORAS E TRABALHADORES DA CULTURA" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	SEGUNDA DISCUSSÃO
34	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08210078 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI O PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
35	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10250045 /2024	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO SKATE STREET E SKATE PARK COMO MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
36	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10240016 /2024	VEREADOR JOÃO CATUNDA	DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO ESPORTE XI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
37	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 10230053 /2023	VEREADOR RODOLFO BARROS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PIERRE CHALITA PARA A ARTESÃ DILENE DE ALCÂNTARA PASTL.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
38	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 11070034 /2023	VEREADOR CHICO FILHO	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO EX-FUTEBOLISTA BRASILEIRO ALOÍSIO CHULAPA	PRIMEIRA DISCUSSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

INDICAÇÃO nº _____ / 2024

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Lívio Lima Fontenelle Filho, no sentido de promover a Pavimentação Asfáltica da 2ª Travessa Universitária, - CEP: 57.073-492, Conjunto Vilage Campestre 2 - Bairro Cidade Universitária.

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Lívio Lima Fontenelle Filho, para que empreendam esforços no sentido de realizar a Pavimentação Asfáltica da 2ª Travessa Universitária, - CEP: 57.073-492, Conjunto Vilage Campestre 2 - Bairro Cidade Universitária.

A presente indicação tem por objetivo melhorar a qualidade de vida dos moradores.

Ressalto os apelos feitos pelos moradores daquela região que passam por grandes transtornos, principalmente em períodos chuvosos.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação da presente proposição.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de março de 2024.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

ANEXO



Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

INDICAÇÃO nº _____ / 2024

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Lívio Lima Fontenelle Filho, no sentido de realizar a Pavimentação Asfáltica da Rua Francisco da Costa Cabral, também conhecida como antiga Travessa José Hailton dos Santos, Quadra 18 - CEP: 57.072-032, localizada no loteamento Aracauã, Vilage Campestre 2 - Bairro Cidade Universitária.

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Lívio Lima Fontenelle Filho, para que empreendam esforços no sentido de realizar a Pavimentação Asfáltica da Rua Francisco da Costa Cabral, também conhecida como antiga Travessa José Hailton dos Santos, Quadra 18 - CEP: 57.072-032, localizada no loteamento Aracauã, Vilage Campestre 2 - Bairro Cidade Universitária.

A presente indicação tem por objetivo melhorar a qualidade de vida dos moradores.

Ressalto os apelos feitos pelos moradores daquela região que passam por grandes transtornos, principalmente em períodos chuvosos.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação da presente proposição.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de março de 2024.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

ANEXO



Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

INDICAÇÃO nº _____ / 2024

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Livio Lima Fontenelle Filho, sentido de promover a revitalização e instalação de alambrado na Quadra de Areia, localizada na Rua Formosa, CEP: 57.014-510, conjunto Joaquim Leão, no Bairro da Ponta Grossa.

O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Livio Lima Fontenelle Filho, sentido de promover a revitalização e instalação de alambrado na Quadra de Areia, localizada na Rua Formosa, CEP: 57.014-510, conjunto Joaquim Leão, no Bairro da Ponta Grossa.

O pedido tem sua origem na solicitação por parte dos moradores da região, que relatam a necessidade urgente da colocação de uma tela alambrado, devido uma grande quantidade de animais de rua que depositam dejetos na referida quadra de areia, e por estar localizada próxima a duas avenidas muito movimentadas de veículos, podendo impedir contaminações e acidentes, principalmente no período noturno, haja vista que esta é a principal fonte de pratica de esportes da região.

Ressalto aos apelos feitos pelos moradores daquela região que necessitam deste serviço.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares para aprovação da presente proposição. Seguem fotos em anexo.

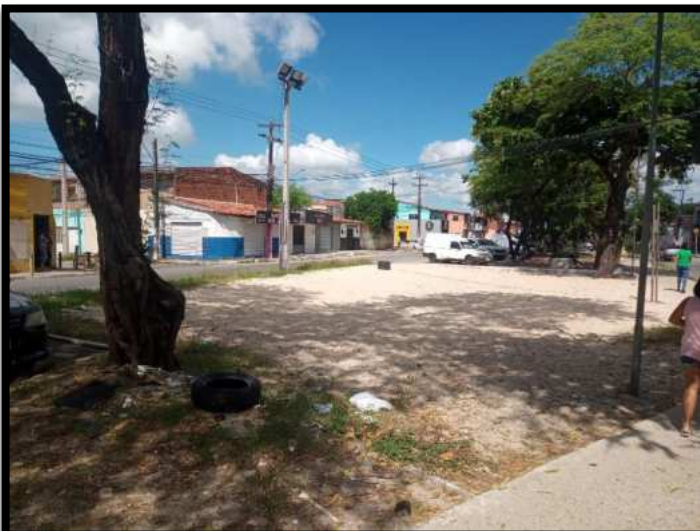
Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de março de 2024.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

ANEXO



Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

INDICAÇÃO nº _____ / 2024

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana, Moacyr Teófilo Neto, no sentido de determinar uma limpeza e capinação na Rua Formosa, 2791 - CEP: 57.014-210, Conjunto Joaquim Leão – Bairro Ponta grossa.

O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana, Moacyr Teófilo Neto, no sentido de determinar uma limpeza e capinação na Rua Formosa, 2791 - CEP: 57.014-210, Conjunto Joaquim Leão – Ponta grossa.

O pedido tem sua origem na insatisfação externada pelos moradores da região que está dominada pelo mato alto e descartes irregular de lixo.

Ressalto aos apelos feitos pelos moradores daquela região que necessitam deste serviço.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares para aprovação da presente proposição. Seguem fotos em anexo.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de março de 2024.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

ANEXO



Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

INDICAÇÃO nº _____ / 2024

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, à Diretora-Presidente da Autarquia Municipal de Iluminação Pública, Camila Soares Porciúncula, no sentido de promover a substituição de lâmpadas queimadas dos refletores da Quadra de Areia, na Rua Formosa, CEP: 57.014-510, Conjunto Joaquim Leão – Ponta Grossa.

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, a Diretora-Presidente da Autarquia Municipal de Iluminação Pública, Camila Soares Porciúncula, no sentido de promover a substituição de lâmpadas queimadas dos refletores da Quadra de Areia, na Rua Formosa, CEP: 57.014-510, Conjunto Joaquim Leão – Ponta Grossa. para fins de beneficiar os moradores da região.

A presente indicação tem por objetivo promover mais segurança e qualidade de vida para os moradores da comunidade.

Ressalto os apelos feitos pelos moradores daquela região que necessitam deste serviço, haja vista que esta é a principal fonte de pratica de esportes da região.

Seguem fotos em anexo.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação da presente indicação.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de março de 2024.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

ANEXO



Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

INDICAÇÃO nº _____ / 2024

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT, André dos Santos Costa, no sentido de promover a implantação de 3 (três) redutores de velocidade/Lombadas, na Avenida Julia Camelo de Freitas, também conhecida como Avenida Tancredo Neves, Loteamento Aracauã, CEP: 57.073-370, Vilage Campestre 2, Bairro Cidade Universitária.

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT, André dos Santos Costa, no sentido de promover a implantação de 3 (três) redutores de velocidade/Lombadas, na Avenida Julia Camelo de Freitas, também conhecida como Avenida Tancredo Neves, Loteamento Aracauã, CEP: 57.073-370, Vilage Campestre 2, Bairro Cidade Universitária, mais precisamente entre a Igreja Quadrangular e o Supermercado São Domingos. (Avenida com aproximadamente 400 metros de extensão).

A presente indicação tem por objetivo a implantação de três redutores de velocidade/Lombadas, na localização supracitada, Tal solicitação se faz necessária pelo fato de não ter nenhum redutor de velocidade no trecho informado e para garantir a segurança aos pedestres durante travessia da via. O perigo é real devido à ausência dos mesmos. onde moradores relatam que uma grande quantidade de veículos e motos trafegam em alta velocidade, inclusive motoqueiros empinando as suas motos.

Para melhor ilustrar o local da implantação dos redutores de velocidade, naquela região, deixo aqui, nesse documento, fotos em anexo.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

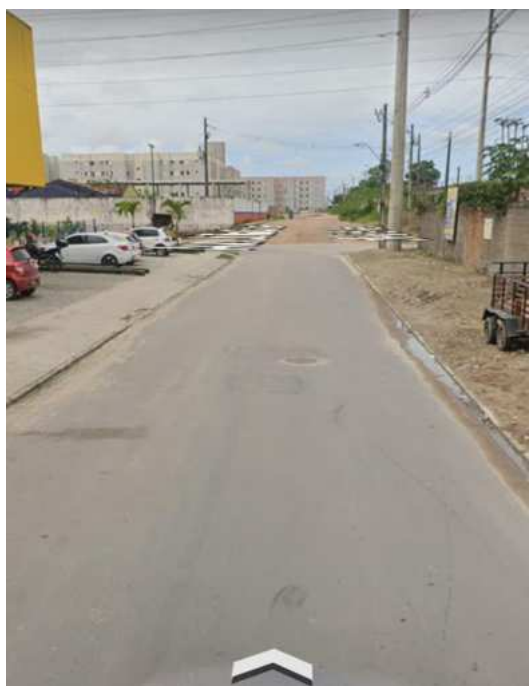
Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de março de 2024.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

ANEXO



Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 068/2024

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito André Santos Costa, solicitando a implantação das placas verticais de sinalização pública indicando sentido na Rua Colégio Batista Alagoano, localizada no Bairro Jacintinho, Maceió/AL, CEP 57041-370.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a implantação das placas indicando sentido a fim de orientar os condutores de veículos que transitam na região.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2024.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 069/2024

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para a Senhora Diretora Presidente da Autarquia Municipal de Iluminação Pública Camila Soares Porciúncula, solicitando a troca de lâmpadas convencionais por lâmpadas de led na Rua Campo Verde, localizada no Bairro Jacintinho, Maceió/AL, CEP 57040-084.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a troca de das lâmpadas da iluminação pública, visando que haja uma melhoria na iluminação da rua já que o LED emite uma luz mais clara e brilhante do que as lâmpadas convencionais, tornando a visibilidade noturna melhor e aumentando a sensação de segurança nas ruas.

Além disso, as lâmpadas de LED são mais econômicas para os cofres públicos e têm uma vida útil muito maior do que as lâmpadas convencionais. Sendo assim, é imprescindível que haja melhoria na infraestrutura local, de forma a oferecer melhores condições de vida para a população que ali reside.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2024.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 067/2024

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para a Senhora Diretora Presidente da Autarquia Municipal de Iluminação Pública Camila Soares Porciúncula, solicitando a troca de lâmpadas convencionais por lâmpadas de led na Rua Colégio Batista Alagoano, localizada no Bairro Jacintinho, Maceió/AL, CEP 57041-370.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a troca de das lâmpadas da iluminação pública, visando que haja uma melhoria na iluminação da rua já que o LED emite uma luz mais clara e brilhante do que as lâmpadas convencionais, tornando a visibilidade noturna melhor e aumentando a sensação de segurança nas ruas.

Além disso, as lâmpadas de LED são mais econômicas para os cofres públicos e têm uma vida útil muito maior do que as lâmpadas convencionais. Sendo assim, é imprescindível que haja melhoria na infraestrutura local, de forma a oferecer melhores condições de vida para a população que ali reside.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ___ DE _____
DE 2024.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 044/2024/GVLD

Solicita a pavimentação, urgente, da Rua C-54, no Benedito Bentes II, no final da Av. Guaxuma.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria municipal de infraestrutura – SEMINFRA, na pessoa do Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho, sugerindo que o mesmo providencie **a pavimentação, urgente, da Rua C-54, no Benedito Bentes II, no final da Av. Guaxuma.**

JUSTIFICATIVA

Mensagens chegaram a este gabinete dando conta da situação precária a qual se encontra a Rua C-54, no Benedito Bentes II, no final da Av. Guaxuma. As imagens (em anexo) constataam a situação da rua totalmente alagada em períodos chuvosos. De acordo com as informações, essa situação perdura há mais de 30 anos.

Por meio desta indicação, portanto, peço encarecidamente que o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Infraestrutura, possa providenciar a pavimentação asfáltica e o serviço de saneamento básico que seja necessário. O período de chuva em poucos meses estar chegando e esses moradores não podem, por mais um ano, sofrerem com essa situação.

O Poder Público Municipal, com efeito, tem a obrigação de garantir a pavimentação adequada das ruas e avenidas da cidade, garantindo a segurança e o bem-estar da população. A pavimentação das ruas melhora a mobilidade urbana, proporcionando uma circulação mais eficiente e segura de veículos e pedestres. Além disso, a pavimentação contribui para a valorização



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

dos imóveis e a melhoria da qualidade de vida da população, ao reduzir a poeira e a lama, diminuir a incidência de doenças respiratórias e aumentar a acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida. A pavimentação das ruas é, portanto, uma importante medida para promover a qualidade de vida e o desenvolvimento urbano sustentável da cidade.

Diante disso, requer-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão competente, proceda a obras de pavimentação no referido local.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, em 18 de março de 2024.

LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

ANEXO





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 046/2024/GVLD

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, sugerindo que o mesmo **providencie iluminação pública para a Rua Ana Nery, no bairro da Ponta da Terra.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, na pessoa da Sra. Camila Soares Porciúncula, **sugerindo que se providencie iluminação pública para a Rua Ana Nery, no bairro da Ponta da Terra.**

JUSTIFICATIVA

Informações chegaram até este gabinete dando conta de que alguns postes de iluminação da Rua Ana Nery, no bairro da Ponta da Terra, estão sem lâmpadas, fato que tem causado muito transtornos aos moradores da localidade.

A iluminação pública é um elemento fundamental para a segurança das cidades. Quando as ruas, praças e demais espaços públicos estão bem iluminados, a sensação de segurança aumenta, pois as pessoas conseguem enxergar com mais clareza o ambiente ao seu redor e identificar possíveis ameaças ou situações de risco. Além disso, a iluminação pública também contribui para a prevenção de crimes, pois inibe a ação de delinquentes que preferem agir em locais com pouca iluminação. Em contrapartida, a falta de iluminação adequada pode favorecer a ocorrência de crimes. Por essa razão, é essencial que os gestores públicos mantenham a iluminação pública em boas condições de funcionamento e realizem manutenções regulares, a fim de garantir a segurança e bem-estar da população.

Diante disso, e tendo em conta a insegurança para a população da área, sugere-se à Prefeitura que, por meio do seu órgão responsável, acima referido, proveja a instalação de lâmpadas nos postes da localidade.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____, 2024.

Maceió, 18 de março de 2024.

LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 045/2024/GVLD

Solicita **calçamento na 3ª Travessa Teotônio Vilela, no bairro do Clima Bom (próxima a Rua Santa Rita).**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria municipal de infraestrutura – SEMINFRA, na pessoa do Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho, sugerindo que o mesmo providencie **calçamento na 3ª Travessa Teotônio Vilela, no bairro do Clima Bom (próxima a Rua Santa Rita).**

JUSTIFICATIVA

Mensagens chegaram a este gabinete dando conta da necessidade de **calçamento na 3ª Travessa Teotônio Vilela, no bairro do Clima Bom (próxima a Rua Santa Rita).**

O calçamento dessas ruas é vital para melhorar a mobilidade urbana, proporcionar segurança aos pedestres e motoristas e evitar transtornos causados por alagamentos e buracos. Além disso, o calçamento contribuirá para a valorização da região, atraindo investimentos e melhorando a qualidade de vida dos residentes.

Ressalta-se que a infraestrutura adequada das ruas é um direito básico dos cidadãos e uma responsabilidade do poder público. Portanto, solicito que esta demanda seja atendida o mais breve possível, visando o bem-estar da comunidade local e o desenvolvimento da cidade como um todo.

Diante disso, requer-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão competente, proceda a obras de pavimentação no referido local.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, em 18 de março de 2024.

LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

ANEXO





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 047/2024/GVLD

Solicita **poda de árvores e capinação da calçada do terminal de ônibus do Benedito Bentes.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, na pessoa do Sr. Moacir Teófilo Neto, sugerindo que se providencie **poda de árvores e capinação da calçada do terminal de ônibus do Benedito Bentes.**

JUSTIFICATIVA

Informações chegaram até este gabinete dando conta da necessidade de fazer uma limpeza no terminal de ônibus do Benedito Bentes, tanto podando as árvores, como realizando a capinação da calçada pois o mato se encontra muito alto, devendo, portanto, ser removido.

A limpeza urbana é um serviço essencial para a qualidade de vida nas cidades. Ela abrange diversas ações de manutenção da limpeza pública, indo além da simples varrição de ruas.

Além disso, a limpeza urbana não se limita apenas à estética; ela está diretamente relacionada à saúde coletiva, à conservação do meio ambiente e à segurança das cidades. Uma cidade limpa é um direito e dever de todos os cidadãos, e a conscientização e práticas sustentáveis são fundamentais para o desenvolvimento urbano sustentável.

Diante disso, requer-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão competente, providencie a solicitação objeto desta indicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____, 2024.

Maceió, 18 de março de 2024.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

ANEXO





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 67/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

“PAVIMENTAÇÃO NA RUA ELVIO COSTA, LOCALIZADO NO CONDOMÍNIO RECANTO DOS LÍRIOS 2000, NO BAIRRO DO TABULEIRO DOS MARTINS”.

JUSTIFICATIVA

Considerando os problemas de infraestrutura os moradores da rua, que vivem um verdadeiro caos com rua cheia de buraco pedem que a pavimentação da rua seja feita para garantir dignidade e melhorias na qualidade de vida dos moradores, além de valorização dos seus imóveis e desenvolvimento do município. É necessário que sejam pensadas soluções para resolução do problema supracitados e que o Poder Executivo possa ter um olhar mais humanizado às necessidades dos munícipes. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de março de 2024.


Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº66 /2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho para cumprir as devidas providências:

“DESOBSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO NA QUADRA 46, LOCALIZADO NA TERRA DE ANTARES NO BAIRRO DO ANTARES”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a referida solicitação se faz necessária, visando atender um pedido feito pelos moradores que reivindicam desobstrução e revitalização da galeria pois ela se encontra toda quebrada com acúmulo de esgoto deixando mal cheiro na região. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 março de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 086/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Pavimentação asfáltica

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do Inciso I, do Regimento Interno desta casa legislativa, sugerir ao Sr. **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do Sr. **Lívio Lima Fontenelle Filho**, que seja executada a **pavimentação asfáltica**, na Avenida Costa Nabal N:206, Conjunto Village Campestre II, bairro Cidade Universitaria, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar melhorias na área referida, em razão de que quando o serviço requerido for executado, irá beneficiar todos os moradores da localidade com valorização imobiliária, segurança e mais qualidade de vida.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

19 de Março de 2024, Maceió – AL,


JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Johnny Tito (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

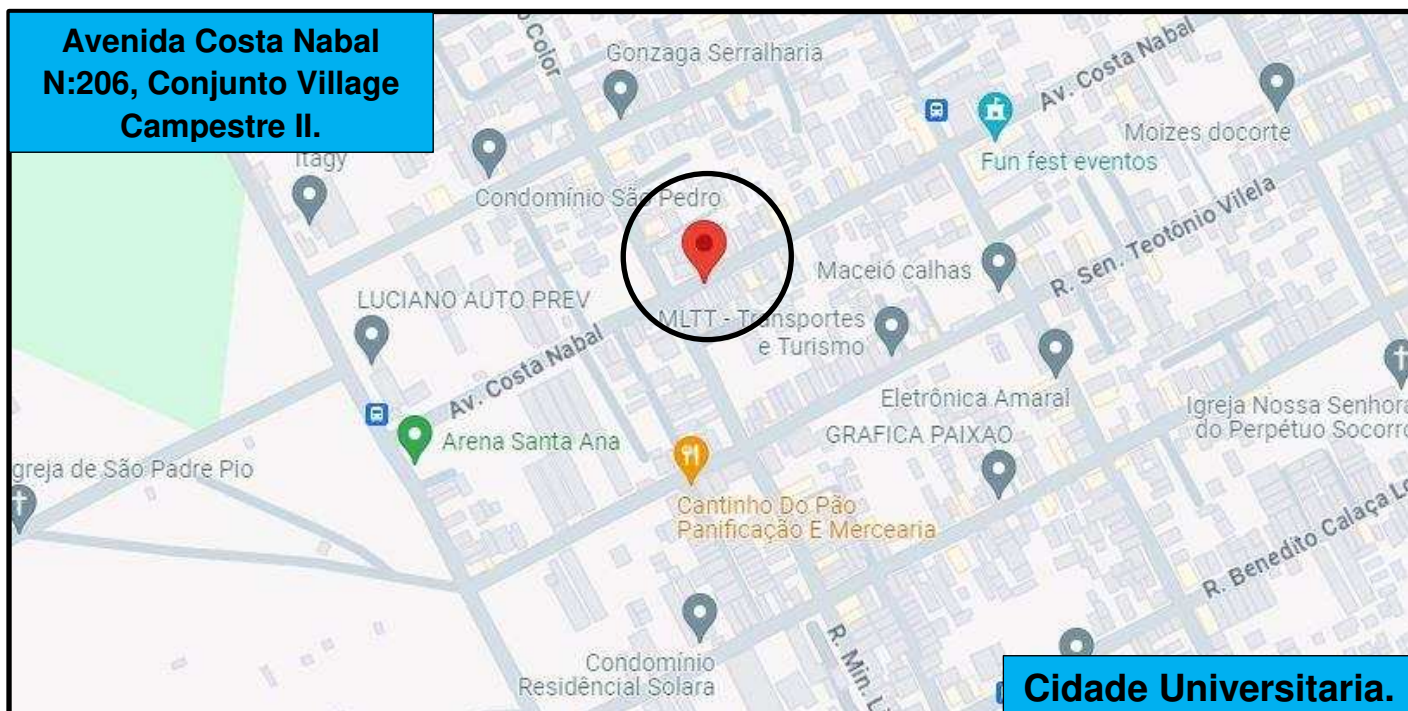


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 087/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Proteção de galerias

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), na pessoa do Sr. **Lívio Lima Fontenelle Filho**, que seja executada a **proteção de galerias**, na Rua Senador Arnon de Melo, Conjunto Village Campestre II, bairro Cidade Universitária, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que com a proteção de galerias vai evitar o acúmulo de lixo. Pedimos com celeridade a resolução desse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 19 de Março de 2024.



JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Johnny Tito (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

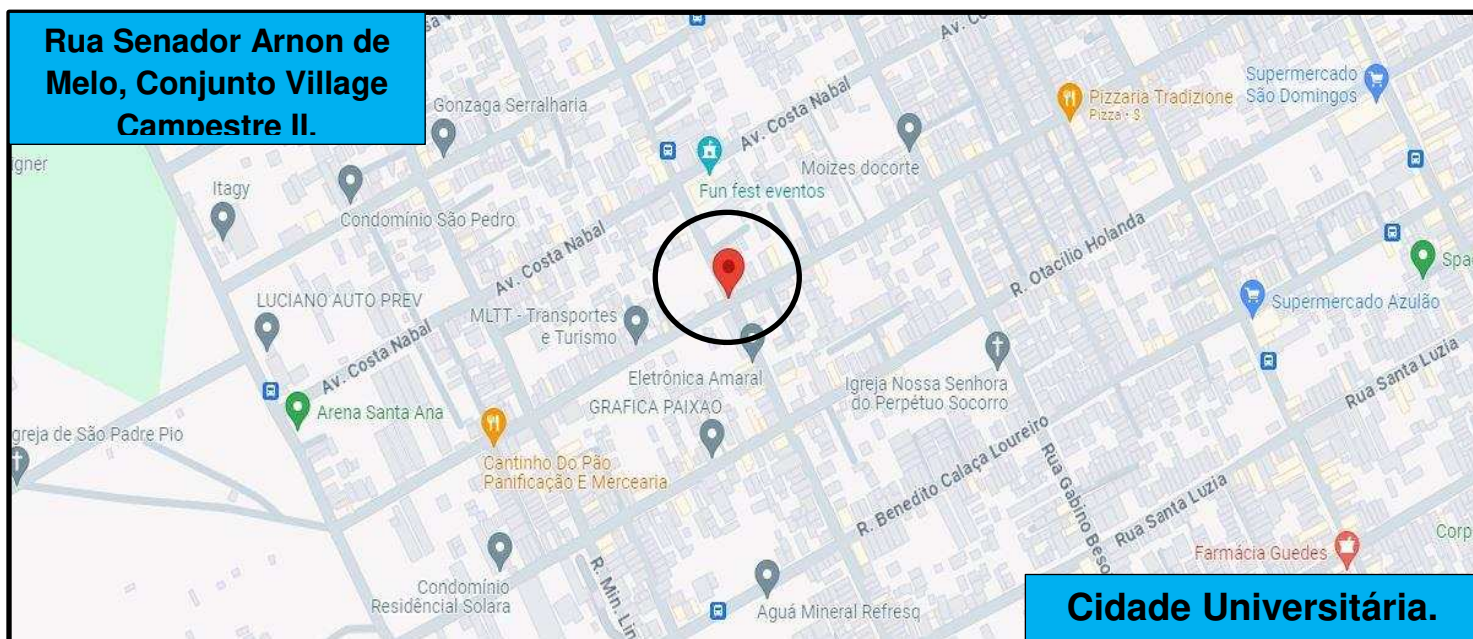


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 088/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Limpeza e capinação.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do Sr. **Moacir Teófilo Neto**, proceder a **limpeza e capinação** na Rua Otacílio Holanda N:529, Conjunto Village Campestre II, bairro Cidade Universitária, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a extrema importância da necessidade de realizar o pedido, uma vez que o descarte irregular de lixo serve de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 19 de Março de 2024.



JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Johnny Tito (82) 9 98202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

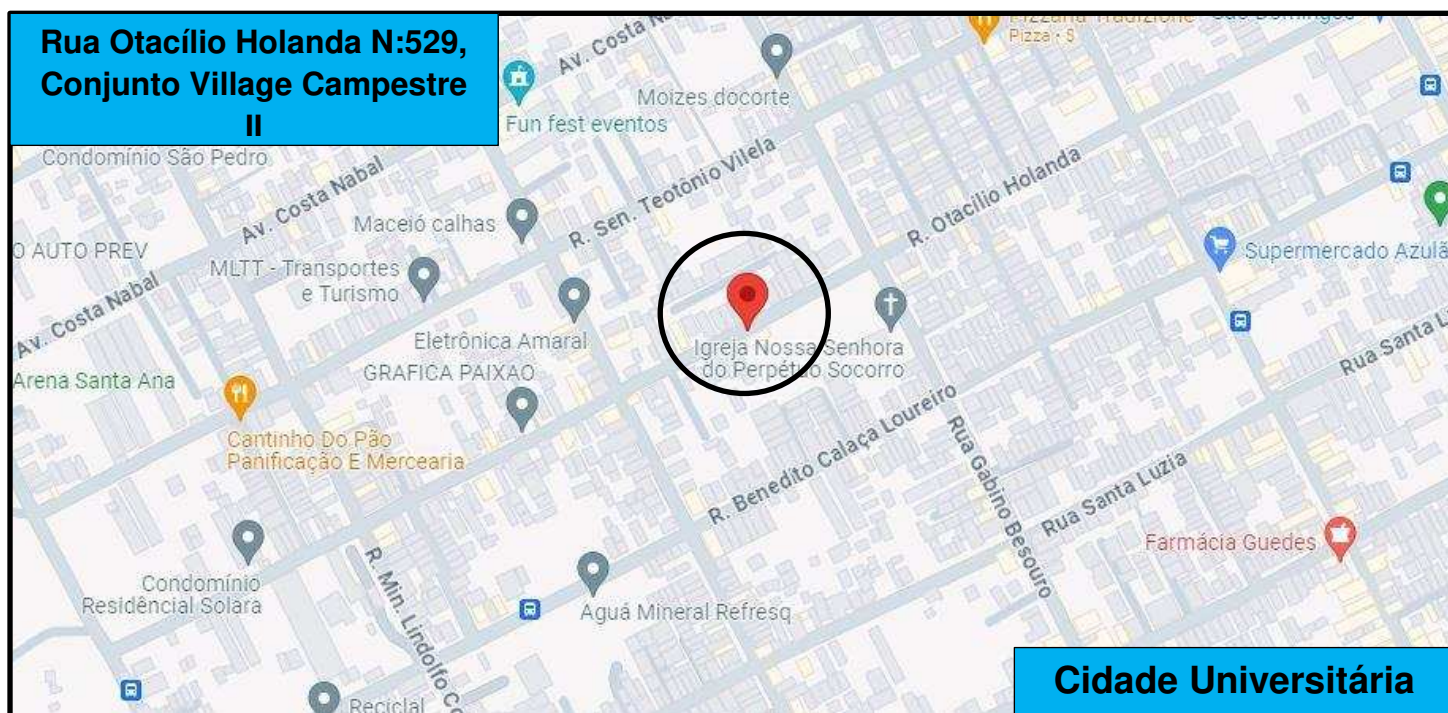


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº089/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de tampa para boca de lobo.

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho**, proceder à **reposição de tampa para boca de lobo**, na Rua Joana Dark N:13,conjunto Village Campestre II Bairro Cidade Universitária, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que estar causando vários riscos aos motoristas e pedestres da região. Pedimos com celeridade a resolução desse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 19 de Março de 2024.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Johnny Tito (82) 9 8202-3366.

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

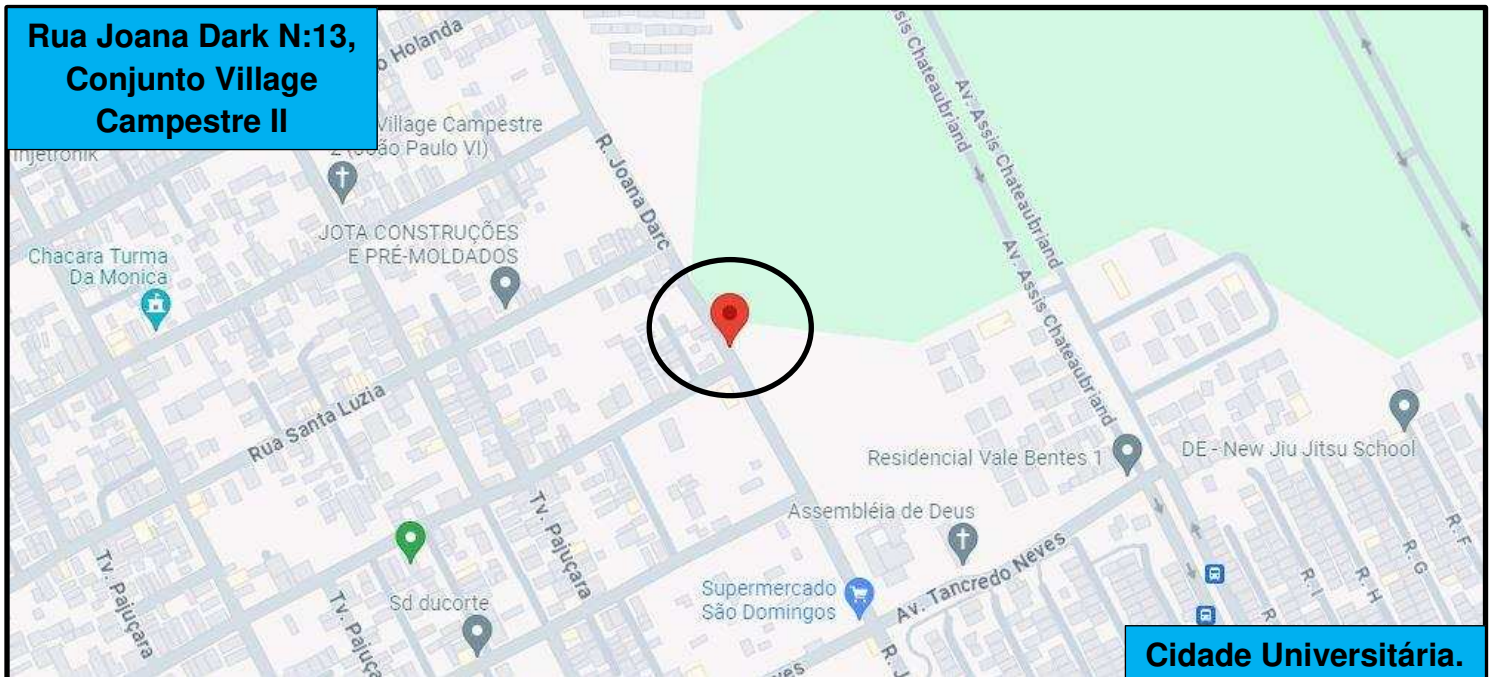


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 090/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação da reconstrução de linha d'água.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do Sr. **Lívio Lima Fontenelle Filho**, que seja executada a **reconstrução de linha d'água** na Avenida José Ailton dos Santos N:1899, Conjunto Village Campestre II, bairro Cidade Universitária, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal, a necessidade de realizar a reconstrução dessa linha d'água, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que fazendo essa linha d'água, vai evitar empossar água nessa região no período chuvoso e vai evitar também a proliferação de criadouros de mosquito da dengue, bem como outras doenças no local. Logo pedimos celeridade a resolução desse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 19 de Março de 2024.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Johnny Tito (82) 9 8168-1417

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

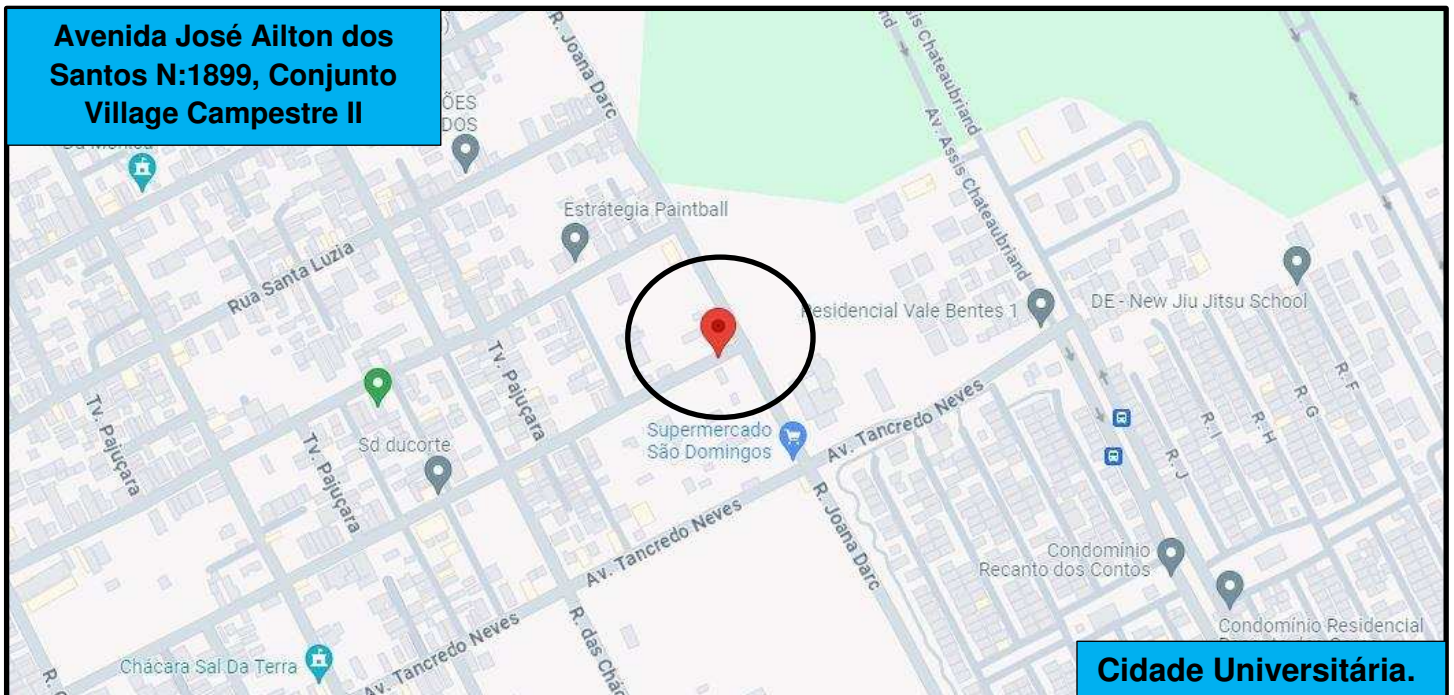


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180
E-mail: gabinetecalmoreira@outlook.com Tel: (82) 99408-6017

INDICAÇÃO N° 030/2024 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, para cumprir as devidas providências:

“EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DA RUA DR SADY - JARDIM PETRÓPOLIS, MACEIÓ – AL”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores do referido local, que há muito esperam por esse serviço.

A recuperação asfáltica, e a instalação de dutos de saneamento elevará o bem-estar dos moradores e transeuntes, visto que a rua está sem saneamento, esburacada, empoçando esgoto e com risco de acidentes dos que ali circulam a pé ou em seus veículos.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de março de 2024.

Vereador

CLÁUDIO MORERIA DA SILVA

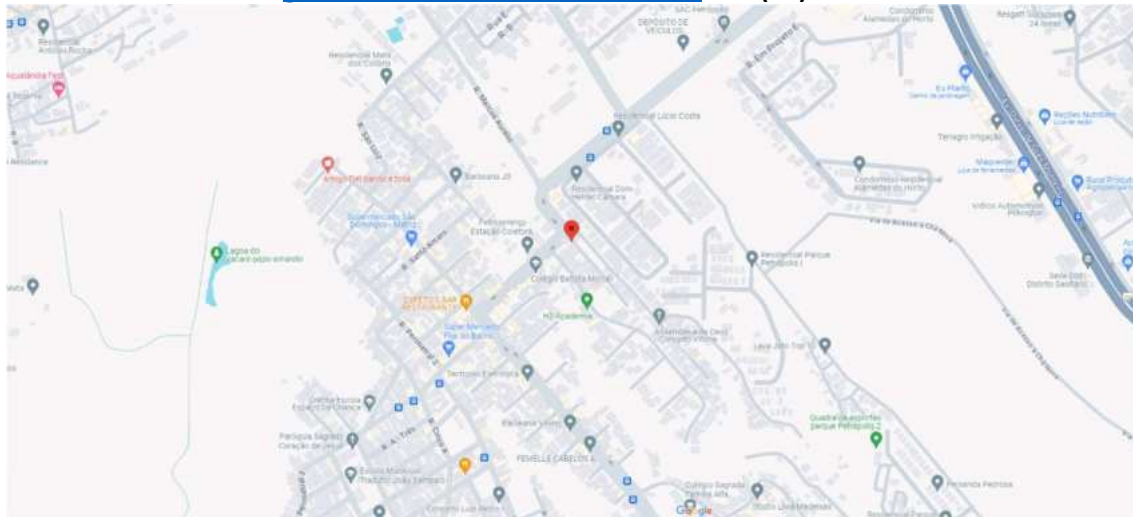


CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180
E-mail: gabinetecalmoreira@outlook.com Tel: (82) 99408-6017





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180
E-mail: gabinetecalmoreira@outlook.com Tel: (82) 99408-6017



<https://www.google.com/maps/place/9%C2%B036'05.3%22S+35%C2%B045'27.6%22W/@-9.6018816,-35.7554037,17z/data=!4m4!3m3!8m2!3d-9.6014585!4d-35.7576675?hl=pt-BR&entry=ttu>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180

INDICAÇÃO Nº 031/2024 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Maceió, 19 de março 2024

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, a Ilustríssima Senhora Camila Soares Porciuncula, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

**“IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA RUA CONJUNTO VITÓRIA- JARDIM PETRÓPOLIS-
MACEIÓ - AL”**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto a implementação de lâmpadas LED, onde, visivelmente, há uma melhor qualidade da iluminação pública, garantindo maior segurança, pois uma iluminação precária pode vir, mais facilmente, a ser local de práticas de assalto e outras ações criminosas. Garante também melhor visual e estética. No entanto, a substituição das lâmpadas tradicionais pela iluminação LED não representa apenas beleza, haja vista que esta é uma forte tendência, pois oferece vantagens principalmente em termos de durabilidade e economia.

Vereador

CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180



<https://www.google.com/maps/place/9%C2%B036'11.3%22S+35%C2%B045'18.8%22W/@-9.6029755,-35.7528329,17z/data=!4m4!3m3!8m2!3d-9.6031342!4d-35.7552147?hl=pt-BR&entry=ttu>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180

INDICAÇÃO N° 032/2024 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Maceió, 19 de março 2024

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, a Ilustríssima Senhora Camila Soares Porciuncula, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

“IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA RUA DR SADY - JARDIM PETRÓPOLIS - AL”

JUSTIFICATIVA

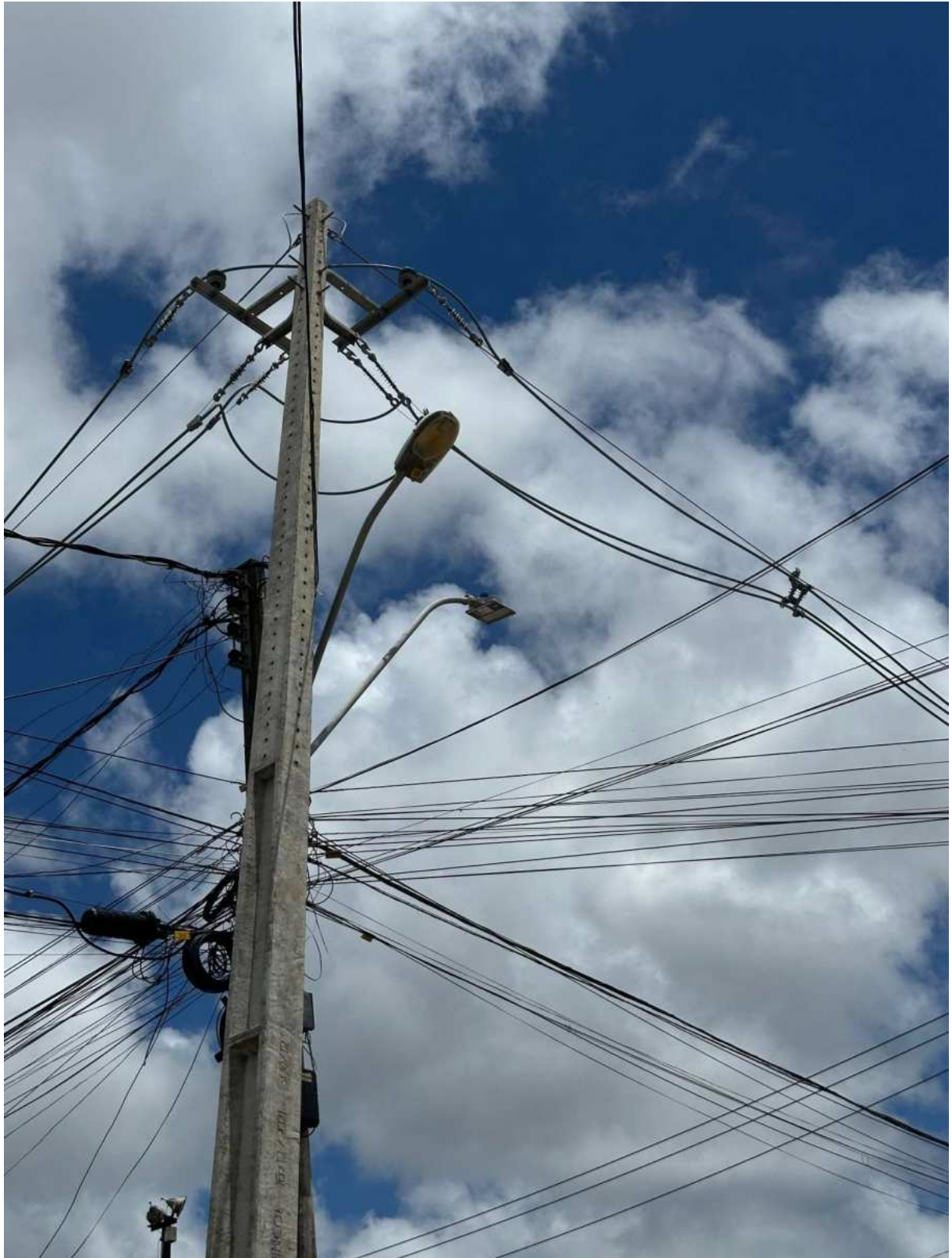
A presente indicação tem como pressuposto a implementação de lâmpadas LED, onde, visivelmente, há uma melhor qualidade da iluminação pública, garantindo maior segurança, pois uma iluminação precária pode vir, mais facilmente, a ser local de práticas de assalto e outras ações criminosas. Garante também melhor visual e estética. No entanto, a substituição das lâmpadas tradicionais pela iluminação LED não representa apenas beleza, haja vista que esta é uma forte tendência, pois oferece vantagens principalmente em termos de durabilidade e economia.

Vereador

CLÁUDIO MORERIA DA SILVA

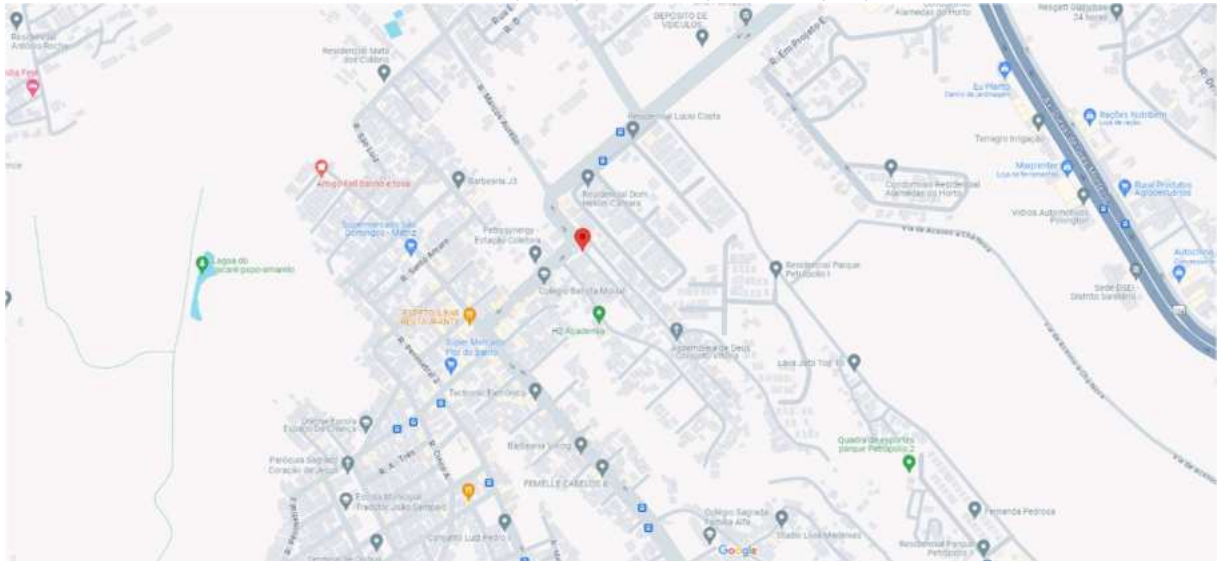


CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180



<https://www.google.com/maps/place/9%C2%B036'05.3%22S+35%C2%B045'27.6%22W/@-9.6020615,-35.754996,17z/data=!4m4!3m3!8m2!3d-9.6014585!4d-35.7576675?hl=pt-BR&entry=ttu>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180
E-mail: gabinetecalmoreira@outlook.com Tel: (82) 99408-6017

INDICAÇÃO N° 030/2024 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, para cumprir as devidas providências:

“EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DA RUA DR SADY - JARDIM PETRÓPOLIS, MACEIÓ – AL”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores do referido local, que há muito esperam por esse serviço.

A recuperação asfáltica, e a instalação de dutos de saneamento elevará o bem-estar dos moradores e transeuntes, visto que a rua está sem saneamento, esburacada, empoçando esgoto e com risco de acidentes dos que ali circulam a pé ou em seus veículos.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de março de 2024.

Vereador

CLÁUDIO MORERIA DA SILVA

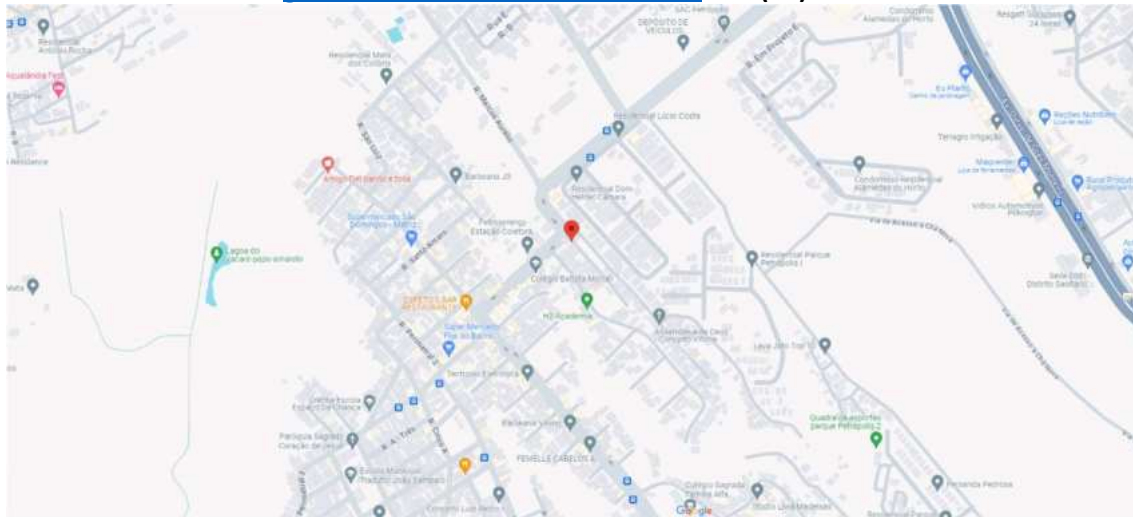


CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180
E-mail: gabinetecalmoreira@outlook.com Tel: (82) 99408-6017





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180
E-mail: gabinetecalmoreira@outlook.com Tel: (82) 99408-6017



<https://www.google.com/maps/place/9%C2%B036'05.3%22S+35%C2%B045'27.6%22W/@-9.6018816,-35.7554037,17z/data=!4m4!3m3!8m2!3d-9.6014585!4d-35.7576675?hl=pt-BR&entry=ttu>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

INDICAÇÃO Nº 08/2024


*A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes Neto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá
57.022-180, Maceió-AL.*

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente **indicação**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), para que ele, através do corpo técnico da secretaria afim, realize estudos no sentido de viabilizar a **colocação de 04 (quatro) redutores de velocidade (quebra-molas) nas vias de acesso do Conjunto oitica 2, no bairro da Cidade Universitária. (Em anexo segue foto e localização do local).**

Destaco que se trata de uma solicitação da comunidade que vem tendo inúmeros problemas com a velocidade que os veículos transitam pela rua, que possui uma população considerável de idosos e crianças, mais vulneráveis a acidentes, por causas óbvias. Portanto, o referido serviço trará maior segurança aos moradores locais e aos transeuntes.

Maceió, 18 de março de 2024.



Eduardo Canuto
Vereador

Anexo (s): 03 págs.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Anexo:





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

9°32'15.1"S 35°44'41.3"W

Restaurantes Hotéis Coisas legais para faz... Transporte públ

AD Village Campestre 5 Residencial Ôtítica 1 Residencial Alameda Pajuçara

Residencial Alamedas Pajuçara, Bl 7B Bloco 6A Alameda Pajuçara

Residencial Ôtítica 2

R. Otacilio Holanda R. Joana Darc Av. Assis Chateaubriand

CCB Village Campestre 2 (João Paulo VI) JOTA CONSTRUÇÕES E PRÉ-MOLDADOS

Benedito Bentes, Maceió - AL

F764+X3P Maceió, AL

Adicionar um lugar que está faltando

Dados do mapa ©2024 Brasil Termos Privacidade Enviar feedback sobre o produto 100 m

INDICAÇÃO N° 07/2024

“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO EXISTENTE, POR ILUMINAÇÃO COM LED, EM TODA A EXTENSÃO DA RUA GOIABEIRAS - BAIRRO FERNÃO VELHO – MACEIÓ/AL.”

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA para que juntos adotem providências VISANDO A SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO EXISTENTE, POR ILUMINAÇÃO COM LED, EM TODA A EXTENSÃO DA RUA GOIABEIRAS- BAIRRO FERNÃO VELHO.

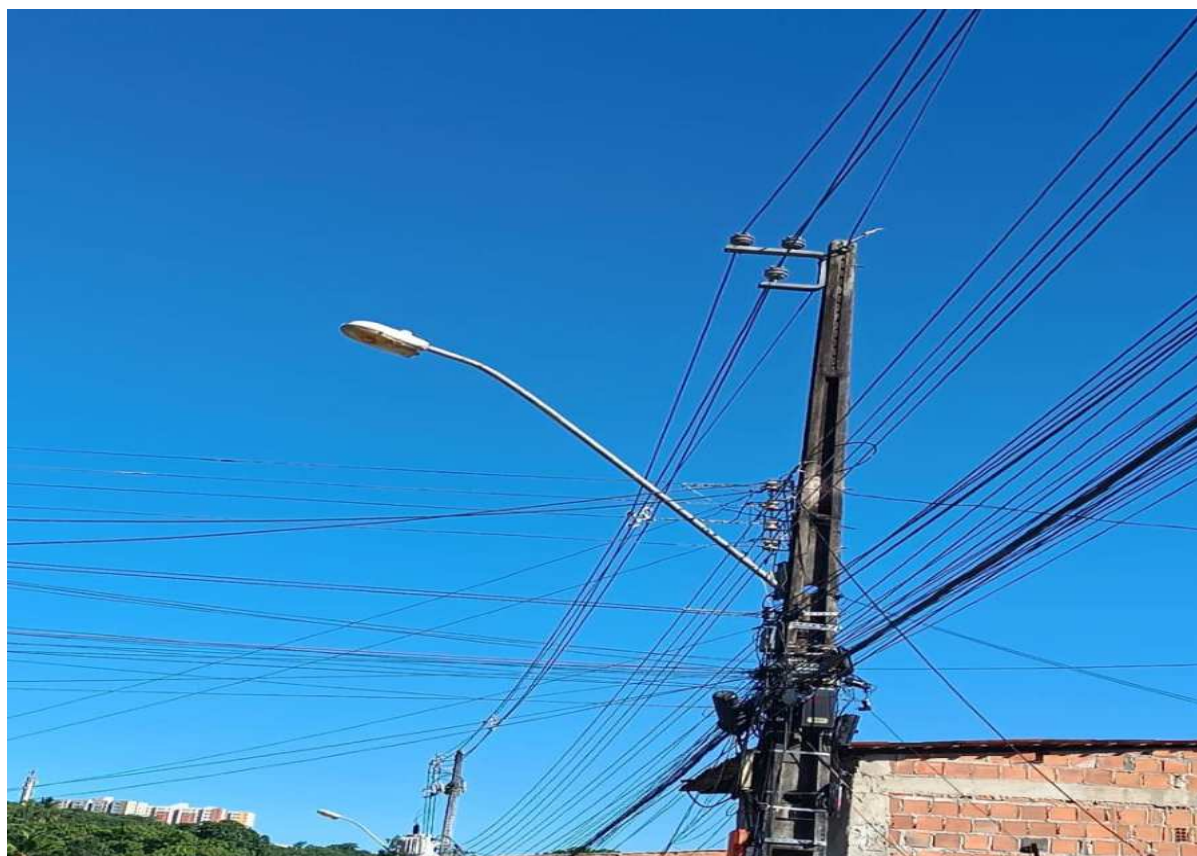
JUSTIFICATIVA:

O citado local vem sofrendo com a falta de iluminação pública adequada, fato que está causando numerosos transtornos aos que ali residem especialmente aos trabalhadores e aos que estudam à noite, pois existe maior risco de serem assaltados ou de sofrerem atentados à sua integridade física, ao passarem pelo referido local.

Maceió, em 20 de março de 2024.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

ANEXO



INDICAÇÃO Nº 08/2024

“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAÇÃO DE PODA DE ÁRVORES DA RUA GOIABEIRAS – BAIRRO FERNÃO VELHO - MACEIÓ/AL.”

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB para que juntos adotem providências visando a realização de PODA DE ÁRVORES DA RUA GOIABEIRAS - FERNÃO VELHO - MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realização de PODA DE ÁRVORES DA RUA GOIABEIRAS – FERNÃO VELHO, visando garantir a segurança das pessoas que transitam no local, evitando a queda de galhos, tendo em vista que parte das árvores da referida praça estão comprometendo a fiação elétrica existente.

Maceió, em 20 de março de 2024.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

ANEXO





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

MOÇÃO 002/2024 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO EM
HOMENAGEM AOS 15 ANOS DA IGREJA
PAZ E VIDA EM ALAGOAS.**

O Vereador Oliveira Lima, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 217, caput e §1º, apresentar a presente Moção de Congratulação, através da qual **PARABENIZA A IGREJA PAZ E VIDA EM ALAGOAS PELOS SEUS 15 ANOS DE EXISTÊNCIA.**

JUSTIFICATIVA

A Paz e Vida nasceu em 1983 e sua primeira igreja foi inaugurada no Centro de São Paulo, na Avenida Rio Branco, 511, que hoje é nossa Sede Central.

O nome do ministério foi dado por Deus ao Pastor Juanribe Pagliarin, juntamente com o logotipo, enquanto ele trabalhava como publicitário em Manaus.

A galinha com seus pintinhos debaixo das asas nasceu tendo como inspiração as palavras do Senhor Jesus: “Jerusalém, Jerusalém, que matas os profetas e apedrejas os que te são enviados! Quantas vezes quis eu ajuntar os teus filhos, como a galinha ajunta os seus pintos debaixo das asas, e tu não quiseste!” (Mt. 23.37).

A Paz e Vida simboliza essa galinha amorosa e zelosa que quer cuidar dos pintinhos, novos convertidos, aqueles que retornam para Casa do Pai e os que precisam de renovo, debaixo de suas asas e os ajudar a ficarem cada vez mais próximos do Pai.

Ante todo o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 15 de dezembro de 2023.



A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is cursive and appears to read 'Josi Oliveira Lima'.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO

MOÇÃO Nº 001- GVZM

Maceió, 15 de março de 2024.

AO SENHOR

GALBA NOVAES DE CASTRO NETO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

MOÇÃO DE APLAUSOS PARA O TRIATLETA DAVI DE OLIVEIRA BRITO.

A Câmara Municipal de Maceió manifesta sua homenagem ao triatleta Davi de Oliveira Brito.

Davi de Oliveira Brito, nascido em 05 de outubro de 2004, na cidade de Maceió, atualmente com 19 anos, nasceu com Síndrome de Down, e com todas as particularidades decorrente dessa condição, vem a levar uma vida normal, sendo aluno de Colégio Particular onde cursa o 2º ano do ensino Médio. É um adepto de atividades esportistas, já fez Natação, Capoeira e Futebol. Atualmente é praticante de Jiu-jitsu, na Grace Barra, e foi o primeiro Triatleta com Down a terminar uma prova de Triatlo em Alagoas, em prova realizada no dia 17 de dezembro de 2023. Participou também de uma prova em Miami, no dia 15 de janeiro de 2024., a "Martin Luther King Run"

Davi vem de uma família de esportistas, ele é gêmeo de Julia também triatleta, a irmã mais velha também é triatleta, onde o esporte esteve sempre presente na vida, jogou basquete, o tio foi jogador de futebol do São Domingos, o irmão também. Então, desde pequeno Davi e as irmãs foram estimulados a praticarem esportes. Aos 02 anos Davi já praticava natação, aos 07 anos de idade jogava capoeira e futebol. Aos 09 anos iniciou a pratica do jiu-jítsu, com apenas um ano de treino, já ganhou um campeonato. Ele sempre teve uma habilidade natural para os esportes.

Sendo assim, esta egrégia Casa não poderia deixar de prestar homenagem, apresentando publicamente as congratulações.

Atenciosamente,


José Marcio de Medeiros Maia Junior
VEREADOR DE MACEIÓ - MDB



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

PROJETO DE LEI Nº /2021

**DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE LOCAIS
PARA RECEBIMENTO DE PNEUS VELHOS
DESCARTADOS OU INUTILIZADOS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com associações, entidades não governamentais e estabelecimentos comerciais, para criação de uma Unidade de Recebimento de Pneus (URP) destinada ao recebimento de pneus velhos descartados ou inutilizados por distribuidores, revendedores borracharias, prestadores de serviços e demais segmentos que manuseiam pneus neste Município.

Art. 2º- As Unidades de Recebimento de Pneus (URP) deverão:

- I - Ser compatíveis com o volume e a segurança do material a ser armazenado;
- II - Ser cobertas e fechadas de maneira a impedir a acumulação de água;
- III - Ser sinalizadas corretamente, alertando para os riscos do material ali armazenado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 9 de março de 2021.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

OBJETIVOS:

A referida proposição autoriza o município a firmar convênios com associações, entidades não governamentais e estabelecimentos comerciais, para criação de uma Unidade de Recebimento de Pneus (URP) destinada ao recebimento de pneus velhos descartados ou inutilizados por distribuidores, revendedores borracharias, prestadores de serviços e demais segmentos que manuseiam pneus no Município de Maceió.

POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios, e aqui deve se entender o Legislativo e o Executivo, a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local, termo que abrange vários interesses.

In casu, a matéria desta proposição abarca os interesses do município, haja vista o que dispõe o art.30, inciso I da CF/88, cumulada com o art. 6º, inciso III da Lei Orgânica do Município de Maceió, que enuncia a competência do Legislativo e do Executivo para exercer sua capacidade normativa própria na elaboração de leis municipais.

IMPACTO SOBRE A REALIDADE:

A Unidade de Recebimento de Pneus (URP) é o local adequado para evitar que pneus inservíveis sejam jogados em lotes vagos, beiras de estrada e cursos d'água; Belo Horizonte já dispõe dessa estrutura, sendo um modelo a ser seguido.

MENU



MINAS GERAIS

Q BUSCAR

Belo Horizonte tem espaços para descartar pneus velhos

Pneus velhos acumulam água e servem como criadouro do mosquito *Aedes aegypti* - transmissor da dengue, zika, chikungunya e febre amarela.

Dessa forma, em face da relevância social do Projeto de Lei ora apresentado, espera-se o apoio dos demais vereadores para a respectiva aprovação.



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 03090048/2021

Interessado (a) - Vereador Kelmann Vieira

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 057/2021, "DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE LOCAIS PARA RECEBIMENTO DE PNEUS VELHOS DESCARTADOS OU INUTILIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ".**

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió, em 30 de março de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 14/2021 - CCJRF

PROCESSO Nº: 03090048

PROJETO DE LEI Nº: 057/2021

AUTOR: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 057/2021 de autoria do nobre Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA, que **"DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE LOCAIS PARA RECEBIMENTO DE PNEUS VELHOS DESCARTADOS OU INUTILIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ"**.

II - ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Em sua justificativa, o nobre Vereador, embasado pelo art.30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 cumulado com o art.6º, inciso III da Lei Orgânica do Município, sugere ao município firmar convênios com associações, entidades não governamentais e estabelecimentos comerciais, para criação de uma Unidade de Recebimento de Pneus (URP).

Analisando a constitucionalidade e juridicidade, vale ressaltar que a proposição está em consonância com as respectivas legislações e destaco que o art. 15 da Resolução, nº 416, do CONAMA, de 30/09/2009, disciplina que: **"É vedada a disposição final de pneus no meio ambiente, tais como o abandono ou lançamento em corpos de água, terrenos baldios ou alagadiços, a disposição em aterros sanitários e a queima a céu aberto"**.

Examinando a matéria, destaco que a mesma encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

III - VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental VOTO pelo prosseguimento normal nos moldes como se apresenta, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 07 de março de 2021 .

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção


JECA NÊMA

Barbosa




CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 03090048/2021

Interessado (a) - Vereador Kelmann Vieira

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 057/2021, "DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE LOCAIS PARA RECEBIMENTO DE PNEUS VELHOS DESCARTADOS OU INUTILIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ".**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió, em 22 de abril de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 03090048/2021.

PARECER**PROCESSO Nº. 03090048/2021.****PROJETO DE LEI Nº 057/2021****INTERESSADO: VEREADOR KELMANN VIEIRA****RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO****I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 057/2021 de autoria do nobre Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA, que “DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE LOCAIS PARA RECEBIMENTO DE PNEUS VELHOS DESCARTADOS OU INUTILIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

II – ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Em sua justificativa, o nobre Vereador, embasado pelo art.30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 cumulado com o art.6º, inciso III da Lei Orgânica do Município, sugere ao município firmar convênios com associações, entidades não governamentais e estabelecimentos comerciais, para criação de uma Unidade de Recebimento de Pneus (URP).

Analisando a constitucionalidade e juridicidade, vale ressaltar que a proposição está em consonância com as respectivas legislações e destaco que o art. 15 da Resolução, nº 416, do CONAMA, de 30/09/2009, disciplina que: *“É vedada a disposição final de pneus no meio ambiente, tais como o abandono ou lançamento em corpos de água, terrenos baldios ou alagadiços, a disposição em aterros sanitários e a queima a céu aberto”*.

Examinando a matéria, destaco que a mesma encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação.

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental VOTO pelo prosseguimento normal nos moldes como se apresenta, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 07 de abril de 2021.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias

Teca Nelma

Chico Filho

Silvania Barbosa

Dr. Valmir

Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8A81D21C

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/04/2021. Edição 6185

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 03090048/2021

Interessado (a) - Vereador Kelmann Vieira

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 057/2021, "DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE LOCAIS PARA RECEBIMENTO DE PNEUS VELHOS DESCARTADOS OU INUTILIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ".**

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa do Meio Ambiente para providências.

Maceió, em 28 de abril de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Maceió

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO N. 03090048/2021

PROJETO DE LEI N° 057/2021

INTERESSADO: VEREADOR KELMANN VIEIRA

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE LOCAIS PARA RECEBIMENTO DE PNEUS VELHOS DESCARTADOS OU INUTILIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 04 de maio de 2021

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS E DEFESA DOS ANIMAIS

PARECER Nº 001 / 2021 - CDMAA

**DA COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE SOBRE
O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 03090048
PELO VEREADOR KELMANN VIEIRA QUE DISPÕE SOBRE
A DEFINIÇÃO DE LOCAIS PARA RECEBIMENTO DE
PNEUS VELHOS DESCARTADOS OU INUTILIZADOS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Defesa do Meio Ambiente e Causa Animal, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 03090048 de autoria do Vereador Kelmann Vieira.

O referido Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com associações, entidades não governamentais e estabelecimentos comerciais, para criação de uma Unidade de Recebimento de Pneus (URP) destinada ao recebimento de pneus velhos descartados ou inutilizados por distribuidores, revendedores borracharias, prestadores de serviços e demais segmentos que manuseiam pneus neste Município.

O Vereador Kelmann Vieira justifica a propositura do projeto em razão da necessidade de um local adequado para evitar que pneus inservíveis sejam jogados em lotes vagos, beiras de estrada e cursos d'água, entre outros.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nesse sentido, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

E, tão importante quanto, atendendo a necessidade de medidas efetivas ambientais uma vez que a situação atual dos pneus descartados, além de poluírem a natureza, também se tornam focos de mosquitos transmissores de doenças como dengue, malária, ou febre amarela, por acumularem água. Além disso, diante de descarte indevido em rios ou córregos, os pneus provocam enchentes e, em caso de queimados a céu aberto, liberam enxofre.

Importante frisar também que o pneu é um produto biodegradável e seu tempo de decomposição na natureza é indeterminado e, por essa razão, é muito nocivo para o Meio Ambiente. O correto recebimento desses pneus em local apropriado propiciará promover a coleta e a eliminação de maneira ambientalmente adequada evitando a contaminação do ar, do solo e do lençol freático em casos de incêndio e ameaça a saúde pública.

Contudo, se faz importante mencionar que o descarte e armazenamento de pneus deve ter responsabilidade compartilhada entre consumidores, lojas, fabricantes e prefeituras. Essa responsabilidade solidária faz com que o consumidor e as lojas tenham a atribuição de levar os pneus até o local cedido pela Prefeitura que possuirá a responsabilidade de cuidar da manutenção do espaço. Por fim, as indústrias produtoras desses pneus devem fazer a retirada do material, quando se chega a uma quantidade mínima de estocagem, para levá-los para outra utilização.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com o Meio Ambiente e saúde pública.

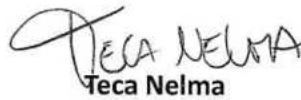


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

III – VOTO


Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 16 de julho de 2021


Teca Nelma

Vereadora por Maceió

FAVORÁVEL



CONTRÁRIO



**Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS
DOS ANIMAIS**

PROCESSO N. 03090048.2021

PROJETO DE LEI N° 057/2021

INTERESSADO: Vereador Kelmann Vieira

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE LOCAIS PARA RECEBIMENTO
DE PNEUS VELHOS DESCARTADOS OU INUTILIZADOS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

DESPACHO

Encaminha-se para publicação no diário oficial o parecer emitido pela
Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 27 de julho de 2021

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS
ANIMAIS - PROCESSO Nº. 03090048.2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 03090048/2021.

PROJETO DE LEI Nº 057/2021

INTERESSADO: Vereador Kelmann Vieira

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

DA COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº. 03090048 PELO VEREADOR KELMANN VIEIRA QUE DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE LOCAIS PARA RECEBIMENTO DE PNEUS VELHOS DESCARTADOS OU INUTILIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Defesa do Meio Ambiente e Causa Animal, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 03090048 de autoria do Vereador Kelmann Vieira.

O referido Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com associações, entidades não governamentais e estabelecimentos comerciais, para criação de uma Unidade de Recebimento de Pneus (URP) destinada ao recebimento de pneus velhos descartados ou inutilizados por distribuidores, revendedores borracharias, prestadores de serviços e demais segmentos que manuseiam pneus neste Município.

O Vereador Kelmann Vieira justifica a propositura do projeto em razão da necessidade de um local adequado para evitar que pneus inservíveis sejam jogados em lotes vagos, beiras de estrada e cursos d'água, entre outros.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nesse sentido, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, atendendo a necessidade de medidas efetivas ambientais uma vez que a situação atual dos pneus descartados, além de poluírem a natureza, também se tornam focos de mosquitos transmissores de doenças como dengue, malária, ou febre amarela, por acumularem água. Além disso, diante de descarte indevido em rios ou córregos, os pneus provocam enchentes e, em caso de queimados a céu aberto, liberam enxofre.

Importante frisar também que o pneu é um produto biodegradável e seu tempo de decomposição na natureza é indeterminado e, por essa razão, é muito nocivo para o Meio Ambiente. O correto recebimento desses pneus em local apropriado propiciará promover a coleta e a eliminação de maneira ambientalmente adequada evitando a contaminação do ar, do solo e do lençol freático em casos de incêndio e ameaça a saúde pública.

Contudo, se faz importante mencionar que o descarte e armazenamento de pneus deve ter responsabilidade compartilhada entre consumidores, lojas, fabricantes e prefeituras. Essa responsabilidade solidária faz com que o

consumidor e as lojas tenham a atribuição de levar os pneus até o local cedido pela Prefeitura que possuirá a responsabilidade de cuidar da manutenção do espaço. Por fim, as indústrias produtoras desses pneus devem fazer a retirada do material, quando se chega a uma quantidade mínima de estocagem, para levá-los para outra utilização.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com o Meio Ambiente e saúde pública.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala das comissões, em 01 de Julho de 2021

TECA NELMA

Vereadora por Maceió

FAVORÁVEL

Fábio Costa

Brivaldo Marques

CONTRÁRIO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C2FA937E

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/07/2021. Edição 6250

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS
ANIMAIS**

PROCESSO N. 03090048.2021

PROJETO DE LEI N° 057/2021

INTERESSADO: Vereador Kelmann Vieira

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE LOCAIS PARA RECEBIMENTO
DE PNEUS VELHOS DESCARTADOS OU INUTILIZADOS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Assuntos Urbanos para providências.

Maceió/AL, 05 de agosto de 2021

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Processo N° : 03090048/2021

N° PROJETO DE LEI : 057/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR KELMANN VIEIRA

Assunto : PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE LOCAIS PARA RECEBIMENTO DE PNEUS VELHOS DESCARTADOS OU INUTILIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

Ao Vereador Joãozinho, para emitir parecer.

Maceió, 05 de julho de 2021

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS -

PARECER N° 05 /2021 -

PROCESSO N°: 03090048/2021

PROJETO DE LEI N° 057/2021

AUTOR: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

RELATOR: VEREADOR JOÃOZINHO

I – RELATÓRIO.

De autoria do Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA, o projeto em tela **“Dispõe sobre a Definição de Locais para Recebimento de Pneus Velhos Descartados ou Inutilizados no Âmbito do Município de Maceió”**.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Assuntos Urbanos, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Ao fazê-lo, verificamos que o mérito do projeto em questão se adequa as normas legais que disciplinam o tema, tendo em vista que a presente proposição, visa a definição de locais para recebimento de pneus velhos descartados ou inutilizados na Cidade de Maceió.

O objetivo do presente projeto de lei é oportunizar ao Poder Executivo Municipal a possibilidade de firmação de convênios para criação de uma Unidade de recebimento de pneus velhos e inservíveis para atender os segmentos que manuseiam pneus em Maceió.

A citada Unidade de Recebimento de Pneus deverá ser criada observando-se



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

critérios técnicos de saúde e segurança segundo o artigo 2º do Projeto de Lei.

Ainda, através de dados oficiais das autoridades locais de saúde pública, verifica-se um vertiginoso aumento do número de casos de dengue em nossa capital nesta época chuvosa. E, é de conhecimento público que o mosquito transmissor da dengue, o *Aedes Aegypti*, se reproduz em locais com acúmulo de água parada sem há ação humana de limpeza. Sendo assim, a criação de uma Unidade de Recebimento de Pneus velhos e inutilizados contribuiria enormemente para a diminuição dos índices do número de casos de dengue, e outras doenças, no âmbito do Município de Maceió.

II – VOTO

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 057/2021, o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em de agosto de 2021.



VEREADOR JOÃOZINHO
Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção

Aldo Loureiro

Leandro

Márcia de Melo Gomes
Médico
CRM/AL 1849

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

PARECER N° 05 /2021 -

PROCESSO N°: 03090048/2021

PROJETO DE LEI N° 057/2021

AUTOR: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

RELATOR: VEREADOR JOÃOZINHO

Assunto: **PROJETO DE LEI N° 057/2021 “Dispõe sobre a Definição de Locais para Recebimento de Pneus Velhos Descartados ou Inutilizados no Âmbito do Município de Maceió”.**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial o parecer de autoria do Vereador JOÃOZINHO.

Maceió, em 16 de agosto de 2021.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS - PROCESSO Nº. 03090048/2021.

PARECER Nº. 05 /2021 -
PROCESSO Nº. 03090048/2021.
PROJETO DE LEI Nº 057/2021
AUTOR: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE
OLIVEIRA
RELATOR: VEREADOR JOÃOZINHO

I – RELATÓRIO.

De autoria do Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA, o projeto em tela “**Dispõe sobre a Definição de Locais para Recebimento de Pneus Velhos Descartados ou Inutilizados no Âmbito do Município de Maceió**”.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Assuntos Urbanos, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Ao fazê-lo, verificamos que o mérito do projeto em questão se adequa as normas legais que disciplinam o tema, tendo em vista que a presente proposição, visa a definição de locais para recebimento de pneus velhos descartados ou inutilizados na Cidade de Maceió.

O objetivo do presente projeto de lei é oportunizar ao Poder Executivo Municipal a possibilidade de firmação de convênios para criação de uma Unidade de recebimento de pneus velhos e inservíveis para atender os segmentos que manuseiam pneus em Maceió.

A citada Unidade de Recebimento de Pneus deverá ser criada observando-se critérios técnicos de saúde e segurança segundo o artigo 2º do Projeto de Lei.

Ainda, através de dados oficiais das autoridades locais de saúde pública, verifica-se um vertiginoso aumento do número de casos de dengue em nossa capital nesta época chuvosa. E, é de conhecimento público que o mosquito transmissor da dengue, o *Aedes Aegypti*, se reproduz em locais com acúmulo de água parada sem há ação humana de limpeza. Sendo assim, a criação de uma Unidade de Recebimento de Pneus velhos e inutilizados contribuiria enormemente para a diminuição dos índices do número de casos de dengue, e outras doenças, no âmbito do Município de Maceió.

II – VOTO

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 057/2021, o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 12 de Agosto de 2021.

VEREADOR JOÃOZINHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Aldo Loureiro
Cal Moreira
Dr. Valmir
Alan Balbino

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AFFD6B84

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/08/2021. Edição 6264
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

PARECER Nº 05 /2021 -

PROCESSO Nº: 03090048/2021

PROJETO DE LEI Nº 057/2021

AUTOR: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

RELATOR: VEREADOR JOÃOZINHO

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 057/2021 “Dispõe sobre a Definição de Locais para Recebimento de Pneus Velhos Descartados ou Inutilizados no Âmbito do Município de Maceió”.**

DESPACHO

Encaminhe-se para a Presidência para adotar providências.

Maceió, em 17 de agosto de 2021.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

PROJETO DE LEI N° /2021

**INSTITUI CAMPANHA DE COMBATE À
IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NOS MEIOS DE
TRANSPORTES COLETIVO NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de realização de campanhas educativas e informativas no transporte público municipal para o combate à toda forma de importunação e assédio sexual.

Parágrafo Único – A campanha consiste em ações afirmativas, educativas e preventivas ao abuso sexual e violência contra a mulher, sofridos no interior dos veículos.

Art. 2º As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo por ônibus no Município de Maceió, deverão fixar adesivos/cartazes no interior dos ônibus e micro ônibus com a seguinte informação:

"Importunação sexual é crime. Denuncie!"

Art. 215-A. Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave. (CÓDIGO PENAL)

Art. 3º São objetivos da política ora instituídos:

I – Prevenir e combater a violência sexual de mulheres no transporte público;

II – Promover campanhas educativas, informativas e preventivas para estimular denúncias de importunação sexual por parte das vítimas e conscientizar a população, os passageiros, bem como os tripulantes dos veículos do transporte público sobre a importância do tema;

III – Integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate a violência sexual contra mulheres.



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

Art. 4º As câmeras de vídeo monitoramento e o sistema GPS dos ônibus, quando existentes, deverão ser disponibilizados para identificação dos assediadores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de janeiro de 2021.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

Para se determinar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, foi preciso considerar aspectos como a competência para legislar, a iniciativa, a legalidade e a constitucionalidade.

Com o advento da Lei 13.718/2018 que inseriu o artigo 215-A no Código Penal houve a tipificação da conduta de importunação sexual, de modo que praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro é crime sujeito à pena de reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave.

A presente proposição dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de campanhas informativas no sistema de transporte coletivo municipal para chamar a atenção e conscientizar os passageiros sobre a gravidade da importunação sexual dentro dos veículos.

A Lei Ordinária mostra-se como instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria. A iniciativa desta proposição compete, conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador, tendo em vista que não esbarra no rol referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo.

[www.cadaminuto.com.br](#) › noticia › 2020/08/15 › hom... ▼

Homem é preso por importunação sexual dentro de ônibus ...

Redação; 15/08/2020 09:20; Maceió ... Um homem foi preso, suspeito de **assédio**, na tarde desta sexta-feira (14) dentro do **transporte** coletivo, na Avenida Durval de Góes ... no bairro Farol, onde foi autuado por **importunação sexual**.

[www.tnh1.com.br](#) › noticia › nid › adolescente-de-maceio...

Adolescente de Maceió é assediada, grava vídeo, e denuncia ...

7 de jan. de 2021 — ... um vídeo mostrando o exato momento em que foi vítima de **assédio sexual**. ... em uma clínica, no bairro Mangabeiras, na parte baixa de Maceió. ... nada, me senti paralisada porque ele ficou tentando olhar por dentro do meu vestido. ... Passagem de

[maceio.7segundos.com.br](#) › noticias › 2020/08/15 › 15... ▼

Homem assedia jovem em ônibus e é detido por populares ...

15 de ago. de 2020 — Homem assedia jovem em **ônibus** e é detido por populares, em **Maceió** ... de Flagrantes I e autuado pelo crime de **Importunação Sexual**. ... MC Livinho se pronuncia após ser acusado de racismo e **assédio** por modelo ...

[www.tnh1.com.br](#) › noticia › nid › justica-mantem-prisao...

Justiça mantém prisão de acusado de assédio sexual em ...

4 de abr. de 2019 — ... mantém prisão de acusado de **assédio sexual** em **ônibus** em **Maceió** ... **importunar** sexualmente duas mulheres em um **ônibus**, em **Maceió**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 05/2021 - CCJRF

PROCESSO N°: 01260013

PROJETO DE LEI N° 11/2021

AUTOR: VEREADOR KELMANN VIEIRA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei n° 11/2021 de autoria do nobre Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA, que "Institui Campanha de Combate à Importunação Sexual nos meios de transportes coletivo no âmbito do Município de Maceió".

II - ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Examinando a matéria, cumpre destacar que a mesma encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação.

Justifica o nobre Vereador que a presente propositura tem o intuito de promover campanhas educativas para coibir a importunação sexual no interior do transporte coletivo no Município de Maceió, e, ainda, cabe às empresas concessionárias a afixação de cartazes e adesivos para conscientizar a população.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

III - VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental VOTO pelo prosseguimento normal nos moldes como se apresenta, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 16 de Março de 2021.

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO
Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção

TEIA NEUMA
Barbosa
ATA



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 01260013/2021

Interessado (a) - Vereador Kelmann Vieira

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 011/2021, “INSTITUI CAMPANHA DE COMBATE À IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NOS MEIOS DE TRANSPORTES COLETIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió, em 30 de março de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 01260013/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 01260013/2021.
PROJETO DE LEI Nº 011/2021
INTERESSADO: VEREADOR KELMANN VIEIRA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 11/2021 de autoria do nobre Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA, que “Institui Campanha de Combate à Importunação Sexual nos meios de transportes coletivo no âmbito do Município de Maceió”.

II – ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Examinando a matéria, cumpre destacar que a mesma encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação.

Justifica o nobre Vereador que a presente propositura tem o intuito de promover campanhas educativas para coibir a importunação sexual no interior do transporte coletivo no Município de Maceió, e, ainda, cabe às empresas concessionárias a afixação de cartazes e adesivos para conscientizar a população.

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental VOTO pelo prosseguimento normal nos moldes como se apresenta, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 16 de março de 2021.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Fábio Costa
Leonardo Dias
Teca Nelma
Silvania Barbosa
Chico Filho
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:971EA2AE

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 31/03/2021. Edição 6170
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 01260013/2021

Interessado (a) - Vereador Kelmann Vieira

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 011/2021, “INSTITUI CAMPANHA DE COMBATE À IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NOS MEIOS DE TRANSPORTES COLETIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.**

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para providências.

Maceió, em 01 de abril de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.

PROJETO DE LEI Nº. 11/2021

PROCESSO Nº. 01260013

AUTOR: VEREADOR KELMANN VIEIRA

EMENTA: INSTITUI CAMPANHA DE COMBATE À IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NOS MEIOS DE TRANSPORTES COLETIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

PARECER: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 11/2021 de autoria do nobre Vereador Kelmann Vieira, que trata de instituir campanha de combate à importunação sexual nos meios de transportes coletivos no âmbito do Município de Maceió.

Analisando o processo, observamos que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em sua análise, destaca que a matéria encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação.

No que cabe a esta Comissão, entendo que todo e qualquer mecanismo de coibir a importunação sexual surtirá grande efeito no combate a essa prática abusiva contra as mulheres.

Assim sendo, opina esta Relatora pela sua *aprovação em seus ulteriores termos*.

É o Parecer.S.M.J.

Maceió, 07 de abril de 2021.

Silvania Barbosa
Relatora

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Processo nº 01260013/2021

Interessado (a) - Vereador Kelmann Vieira

Assunto: **PROJETO DE LEI QUE “NSTITUI CAMPANHA DE COMBATE À IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NOS MEIOS DE TRANSPORTES COLETIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

Maceió, em 03 de maio de 2021.

Olívia Coimbra Cerqueira Tenório
Presidente

§1º As empresas de transporte coletivo urbano do Município de Maceió ficarão responsável pela disponibilização de pontos de venda de e-ticket, além dos meios eletrônicos necessários, de modo a substituir a forma de pagamento das passagens de ônibus em papel-moeda.

§2º As empresas de transporte coletivo urbano do Município disponibilizarão pontos de venda na modalidade virtual, a fim atender eficientemente a população do Município de Maceió.

§3º Aos usuários e turistas deste município serão disponibilizados o cartão cidadão, sendo a responsabilidade para a confecção e distribuição das empresas de transporte coletivo urbano.

Art. 3º - O descumprimento da presente Lei acarretará as empresas concessionárias, cronologicamente, as seguintes penalidades:

I – Advertência escrita, obedecendo ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do efetivo recebimento da notificação;

II – Em caso de reincidência, multa no montante de 600(seiscentos) UPFAL – Unidade Padrão Fiscal do Estado de Alagoas;

III – Cassação da concessão após reincidência da previsão do inciso II.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após 180(cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Art. 5º - As disposições em contrário ficam automaticamente revogadas.

Sala das Sessões, 04 de Maio de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:39A66E48

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.058 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE 2021.**

PROJETO DE LEI Nº. 7.458

PROJETO DE LEI Nº. 124/2019

Autor: VER. FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DA VIDA ÚTIL DOS VEÍCULOS UTILIZADOS PELOS PERMISSIONÁRIOS DO SERVIÇO DE TÁXI DE MACEIÓ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para a expedição de Alvarás de licença para os serviços de táxi, o veículo deverá ter no máximo de 08(oito) anos de fabricação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de Maio de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:53E851F2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
CONVOCAÇÃO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais, considerando o licenciamento do Vereador **KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA - PODEMOS**, o qual fora nomeado para o cargo de Secretário de Estado, conforme Decreto nº. 74.114, de 03 de Maio de 2021, publicada no **Diário Oficial do Estado de Alagoas em 04 de Maio de 2021, CONVOCAR** o 1º Suplente do Partido **PODEMOS**, para tomar posse nesta **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no Plenário Galba Novaes de Castro.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3568195D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -
PROCESSO Nº. 01260013.**

PROJETO DE LEI Nº. 11/2021

PROCESSO Nº. 01260013.

AUTOR: VEREADOR KELMANN VIEIRA

EMENTA: INSTITUI CAMPANHA DE COMBATE À IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NOS MEIOS DE TRANSPORTES COLETIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

PARECER: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº. 11/2021 de autoria do nobre Vereador Kelmann Vieira, que trata de instituir campanha de combate à importunação sexual nos meios de transportes coletivos no âmbito do Município de Maceió.

Analisando o processo, observamos que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em sua análise, destaca que a matéria encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação.

No que cabe a esta Comissão, entendo que todo e qualquer mecanismo de coibir a importunação sexual surtirá grande efeito no combate a essa prática abusiva contra as mulheres.

Assim sendo, opina esta Relatora pela sua *aprovação em seus ulteriores termos*.

É o Parecer.S.M.J.

Maceió/AL, 07 de Abril de 2021.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

Votos Favoráveis:

Gaby Ronalsa

Olívia Tenório

Votos Contrários:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:901EC0B2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -
PROCESSO Nº. 01260023/2021.**

PROJETO DE LEI Nº. 013/2021

PROCESSO Nº. 01260023/2021.

AUTOR: VEREADOR KELMANN VIEIRA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO.



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

PROJETO DE LEI N° /2021

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:

Art. 1º - Esta lei institui o Dia Municipal de Combate ao Femicídio.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal deverá, em consonância com a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher, intensificar as ações de difusão de informações sobre o combate ao feminicídio, promover campanhas, debates, seminários, palestras, entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância do combate ao feminicídio e outras formas de violência de baseada em gênero.

Art. 2º - Fica instituído o dia 25 de novembro, mesma data internacionalmente instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU), como o Dia Internacional da Não-Violência Contra a Mulher.

Art. 3º - O dia municipal de combate ao feminicídio terá como diretrizes:

- I- A promoção de eventos para o debate público e a difusão sobre a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher;
- II- Mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;
- III- Difusão de boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;
- IV- Divulgar iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e violência contra a mulher.



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

Art. 4º - O Dia Municipal de Combate ao Femicídio instituído por esta lei terá periodicidade anual e fica incluída no calendário oficial do município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de janeiro de 2021.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

OBJETIVOS:

A proposição legislativa em tela é de enorme relevância para a população, é de suma importância que o Município de Maceió possua um dia destinado a conscientização e combate ao feminicídio.

Em 1999, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas instituiu 25 de novembro como o Dia Internacional da Não-Violência Contra a Mulher, em homenagem às “**Mariposas**”¹. Ou seja, durante um dia no ano, incitam-se reflexões sobre a situação de violência em que vive considerável parte das mulheres em todo o mundo.

POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios, e aqui deve se entender o Legislativo e o Executivo, a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local, termo que abrange vários interesses.

In casu, a matéria desta proposição abarca os interesses do município, haja vista o que dispõe o art.30, inciso I da CF/88, cumulada com o art. 6º, inciso III da Lei Orgânica do Município de Maceió, que enuncia a competência do Legislativo e do Executivo para exercer sua capacidade normativa própria na elaboração de leis municipais.

IMPACTO SOBRE A REALIDADE:

A proposta de instituição da data é para intensificar ações de prevenção e enfrentamento a esse tipo de crime contra a mulher em nosso município.

Dessa forma, em face da relevância social do Projeto de Lei ora apresentado, espera-se o apoio dos demais vereadores para a respectiva aprovação.

¹ No dia 25 de novembro de 1960, as irmãs Pátria, Minerva e Maria Teresa, conhecidas como “**Las Mariposas**”, foram brutalmente assassinadas pelo ditador Rafael Leônidas Trujillo, da República Dominicana. As três combatiam fortemente aquela ditadura e pagaram com a própria vida. Seus corpos foram encontrados no fundo de um precipício, estrangulados, com os ossos quebrados. As mortes repercutiram, causando grande comoção no país.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER N°009, DE 2021 - CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PL DO VEREADOR KELMANN
VIEIRA DE OLIVEIRA QUE DISPÕE SOBRE A "INTITUIÇÃO
DO DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO"

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 01260023, descrito na ementa acima citada, da autoria do Excelentíssimo Senhor Kelmann Vieira de Oliveira.

O referido projeto objetiva, em seus cinco artigos, a **INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DE COMBAE AO FEMINICÍDIO** a ser celebrado em 25 de novembro, associada à previsão da intensificação de ações relacionadas que deverão ser promovidas pelo Poder Executivo Municipal nos termos estabelecidos pelas diretrizes indicadas no texto.

Na justificativa apresentada se indica a possibilidade jurídica do município em legislar sobre a temática em questão, apontando-se dispositivos constitucionais para tanto, em especial o inciso I, art. 30 da Constituição Federal de 1988, que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local.

Indica, ainda, o teor do art. 6º, inciso III da Lei Orgânica do Município de Maceió, que enuncia a competência do Legislativo e do Executivo para exercer sua capacidade normativa própria na elaboração de leis municipais.

II – ANÁLISE

Como mencionado, os vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo descrita no §1º, art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió.

Além disso, os Projetos de Lei devem estar ligados às competências específicas elencadas no art. 6º e 7º da Lei Orgânica do município e no art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

No caso em análise, tem-se que não há qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Por fim, ratifica-se que se trata de assunto de interesse local, o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal de 1988, em especial ao se considerar o fato de que Maceió é a capital do estado com a maior taxa de feminicídios de país.¹

Vale destacar que Alagoas possui uma taxa de 2,5 feminicídios a cada 100 mulheres, ao passo em que a média nacional é de 1,2 feminicídios.² Este dado que revela o quão importante é o debate ao redor da violência letal de mulheres em contextos de ódio por motivação de gênero, nos termos da Lei 13.104/15 (Lei do Feminicídio), vez que não existem justificativas para, em pleno século 21, ainda estarmos diante de casos em que mulheres são assassinadas por serem mulheres.

Falar da vida das mulheres é falar sobre o bem-estar coletivo. É falar sobre dignidade e respeito aos direitos humanos fundamentais das mulheres e de todas e todos que são direta e indiretamente afetados pela violência doméstica e familiar, não havendo dúvidas conquanto à relevância do tema e do interesse de todos e todas as maceioenses que necessitam de uma cultura de paz, seja no ambiente público, seja no ambiente privado.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** e prosseguimento do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 22 de março de 2021.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO

Aldo Roteiro

¹ Casos de feminicídios dobram em Alagoas; taxa é a maior do país. Disponível em: <<https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2020/03/05/casos-de-feminicidios-dobram-em-alagoas-taxa-e-a-maior-do-pais.ghtml>>. Acesso em 18.03.2021.

² *Idem.*



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 01260023/2021

Interessado (a) - Vereador Kelmann Vieira

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 013/2021, "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO".**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió, em 30 de março de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 01260023/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 01260023/2021.
PROJETO DE LEI Nº 013/2021
INTERESSADO: VEREADOR KELMANN VIEIRA
RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PL DO
VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA QUE
DISPÕE SOBRE A “INSTITUIÇÃO DO DIA
MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO”.**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 01260023, descrito na ementa acima citada, da autoria do Excelentíssimo Senhor Kelmann Vieira de Oliveira.

O referido projeto objetiva, em seus cinco artigos, a **INSTITUIÇÃO do dia municipal de combae ao feminicídio** a ser celebrado em 25 de novembro, associada à previsão da intensificação de ações relacionadas que deverão ser promovidas pelo Poder Executivo Municipal nos termos estabelecidos pelas diretrizes indicadas no texto.

Na justificativa apresentada se indica a possibilidade jurídica do município em legislar sobre a temática em questão, apontando-se dispositivos constitucionais para tanto, em especial o inciso I, art. 30 da Constituição Federal de 1988, que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local.

Indica, ainda, o teor do art. 6º, inciso III da Lei Orgânica do Município de Maceió, que enuncia a competência do Legislativo e do Executivo para exercer sua capacidade normativa própria na elaboração de leis municipais.

II – ANÁLISE

Como mencionado, os vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo descrita no §1º, art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió.

Além disso, os Projetos de Lei devem estar ligados às competências específicas elencadas no art. 6ª e 7º da Lei Orgânica do município e no art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

No caso em análise, tem-se que não há qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Por fim, ratifica-se que se trata de assunto de interesse local, o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal de 1988, em especial ao se considerar o fato de que Maceió é a capital do estado com a maior taxa de feminicídios de país.

Vale destacar que Alagoas possui uma taxa de 2,5 feminicídios a cada 100 mulheres, ao passo em que a média nacional é de 1,2 feminicídios. Este dado que revela o quão importante é o debate ao redor da violência letal de mulheres em contextos de ódio por motivação de gênero, nos termos da Lei 13.104/15 (Lei do Feminicídio), vez que não existem justificativas para,

em pleno século 21, ainda estamos diante de casos em que mulheres são assassinadas por serem mulheres. Falar da vida das mulheres é falar sobre o bem-estar coletivo. É falar sobre dignidade e respeito aos direitos humanos fundamentais das mulheres e de todas e todos que são direta e indiretamente afetados pela violência doméstica e familiar, não havendo dúvidas conquanto à relevância do tema e do interesse de todas e todas as maceioenses que necessitam de uma cultura de paz, seja no ambiente público, seja no ambiente privado.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** e prosseguimento do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 22 de março de 2021.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias
Silvania Barbosa
Fábio Costa
Aldo Loureiro
Dr. Valmir
Chico Filho

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9C00F0C8

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 31/03/2021. Edição 6170
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 01260023/2021

Interessado (a) - Vereador Kelmann Vieira

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 013/2021, "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO".**

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para providências.

Maceió, em 06 de abril de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.

PROJETO DE LEI Nº. 013/2021

PROCESSO Nº. 01260023/2021

AUTOR: VEREADOR KELMANN VIEIRA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO.

PARECER: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 013/2021 de autoria do nobre Vereador Kelmann Vieira, que dispõe sobre a instituição do dia municipal de combate ao feminicídio.

Analisando o processo, observamos que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em sua análise, destaca que a matéria não há qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No que cabe a esta Comissão, entendo que a instituição do dia de combate ao feminicídio é uma forma de falar sobre a dignidade e respeito aos direitos humanos fundamentais das mulheres

Assim sendo, opina esta Relatora pela sua *aprovação em seus ulteriores termos*.

É o Parecer.S.M.J.

Maceió, 07 de abril de 2021.


Silvania Barbosa
Relatora

Votos Favoráveis:

Aldo Loureiro

Votos Contrários:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROCESSO Nº 01260023/2021

PROJETO DE LEI Nº 13/2021

AUTORIA: Vereador Kelmann Vieira de Oliveira

EMENTA: “Institui o dia municipal de combate ao feminicídio”.

DESPACHO Nº 005/2021 – GVGR

Esta Parlamentar informa que juntou aos autos o Parecer elaborado pela Relatora Vereadora Silvania Barbosa, o qual vota favorável.

Assim sendo, devolvam-se os autos para o Gabinete da Presidente da Comissão dos Direitos da Mulher, Vereadora Olívia Tenório, para adoção das providências necessárias de sua alçada, com a máxima urgência.

Maceió/AL, em 29 de abril de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Processo nº 01260023/2021

Interessado (a) - Vereador Kelmann Vieira

Assunto: **PROJETO DE LEI QUE “INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO”.**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

Maceió, em 03 de maio de 2021.

Olívia Coimbra Cerqueira Tenório
Presidente

§1º As empresas de transporte coletivo urbano do Município de Maceió ficarão responsável pela disponibilização de pontos de venda de e-ticket, além dos meios eletrônicos necessários, de modo a substituir a forma de pagamento das passagens de ônibus em papel-moeda.

§2º As empresas de transporte coletivo urbano do Município disponibilizarão pontos de venda na modalidade virtual, a fim atender eficientemente a população do Município de Maceió.

§3º Aos usuários e turistas deste município serão disponibilizados o cartão cidadão, sendo a responsabilidade para a confecção e distribuição das empresas de transporte coletivo urbano.

Art. 3º - O descumprimento da presente Lei acarretará as empresas concessionárias, cronologicamente, as seguintes penalidades:

I – Advertência escrita, obedecendo ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do efetivo recebimento da notificação;

II – Em caso de reincidência, multa no montante de 600(seiscentos) UPFAL – Unidade Padrão Fiscal do Estado de Alagoas;

III – Cassação da concessão após reincidência da previsão do inciso II.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após 180(cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Art. 5º - As disposições em contrário ficam automaticamente revogadas.

Sala das Sessões, 04 de Maio de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:39A66E48

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.058 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE 2021.**

PROJETO DE LEI Nº. 7.458

PROJETO DE LEI Nº. 124/2019

Autor: VER. FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DA VIDA ÚTIL DOS VEÍCULOS UTILIZADOS PELOS PERMISSIONÁRIOS DO SERVIÇO DE TÁXI DE MACEIÓ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para a expedição de Alvarás de licença para os serviços de táxi, o veículo deverá ter no máximo de 08(oito) anos de fabricação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de Maio de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:53E851F2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
CONVOCAÇÃO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais, considerando o licenciamento do Vereador **KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA - PODEMOS**, o qual fora nomeado para o cargo de Secretário de Estado, conforme Decreto nº. 74.114, de 03 de Maio de 2021, publicada no **Diário Oficial do Estado de Alagoas em 04 de Maio de 2021, CONVOCAR** o 1º Suplente do Partido **PODEMOS**, para tomar posse nesta **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no Plenário Galba Novaes de Castro.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3568195D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -
PROCESSO Nº. 01260013.**

PROJETO DE LEI Nº. 11/2021

PROCESSO Nº. 01260013.

AUTOR: VEREADOR KELMANN VIEIRA

EMENTA: INSTITUI CAMPANHA DE COMBATE À IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NOS MEIOS DE TRANSPORTES COLETIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

PARECER: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº. 11/2021 de autoria do nobre Vereador Kelmann Vieira, que trata de instituir campanha de combate à importunação sexual nos meios de transportes coletivos no âmbito do Município de Maceió.

Analisando o processo, observamos que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em sua análise, destaca que a matéria encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação.

No que cabe a esta Comissão, entendo que todo e qualquer mecanismo de coibir a importunação sexual surtirá grande efeito no combate a essa prática abusiva contra as mulheres.

Assim sendo, opina esta Relatora pela sua *aprovação em seus ulteriores termos*.

É o Parecer.S.M.J.

Maceió/AL, 07 de Abril de 2021.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

Votos Favoráveis:

Gaby Ronalsa

Olívia Tenório

Votos Contrários:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:901EC0B2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -
PROCESSO Nº. 01260023/2021.**

PROJETO DE LEI Nº. 013/2021

PROCESSO Nº. 01260023/2021.

AUTOR: VEREADOR KELMANN VIEIRA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO.

PARECER: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 013/2021 de autoria do nobre Vereador Kelmann Vieira, que dispõe sobre a instituição do dia municipal de combate ao feminicídio.

Analisando o processo, observamos que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em sua análise, destaca que a matéria não há qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No que cabe a esta Comissão, entendo que a instituição do dia de combate ao feminicídio é uma forma de falar sobre a dignidade e respeito aos direitos humanos fundamentais das mulheres

Assim sendo, opina esta Relatora pela sua *aprovação em seus ulteriores termos*.

É o Parecer.S.M.J.

Maceió/AL, 07 de Abril de 2021.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

Votos Favoráveis:

Gaby Ronalsa

Olívia Tenório

Votos Contrários:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4C1C47AA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0677/2021 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE
2021.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, **GUSTAVO ARNE JERÔNIMO DA SILVA** – CPF 144.721.904-00, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP16, do gabinete do Vereador SIDERLANE MENDONÇA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5840FB1A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0678/2021 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE
2021.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, **JOSÉ CÍCERO FRANCISCO DOS SANTOS** – CPF 648.576.384-87, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP15, do gabinete do Vereador CLÁUDIO MOREIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E7F5945C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0679/2021 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE
2021.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **ESTEFANE RODRIGUES DA SILVA** – CPF 077.150.394-62, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP15, do gabinete do Vereador CLÁUDIO MOREIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:76472899

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 04070022/2021.**

PARECER

PROCESSO Nº. 04070022/2021.

PROJETO DE LEI Nº 101/2021

INTERESSADO: VEREADOR CLEBER COSTA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 070/2021 de autoria do nobre Vereador CLEBER COSTA DE OLIVEIRA, que “ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA L PARA RUA AURÉLIO LISBOA, NO BAIRRO DA GRUTA DE LOURDES”.

II – ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais e, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Em sua justificativa, o nobre Vereador destaca a importância do Professor Aurélio Lisboa no cenário educacional maceioense, que, ao longo de sua trajetória de vida, desempenhou seu ofício na nossa capital. Sendo este, digno para receber a homenagem discutida nesta proposição.

Examinando a matéria, destaco que a mesma encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação, haja vista que, a Lei nº 4.473, de 12 de dezembro de 1995, em seu art. 2º permite que ruas com nome de algarismos romanos, arábicos, letras do alfabeto etc. possam ser alteradas, o que é o caso da Rua “L”.

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental VOTO pelo prosseguimento normal nos moldes como se apresenta, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2021.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma

Silvania Barbosa

Leonardo Dias

Chico Filho



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2023
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DE LUTA DAS TRABALHADORAS E TRABALHADORES DA CULTURA” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal de Luta das Trabalhadoras e Trabalhadores da Cultura” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió, data a ser celebrada, anualmente, no dia 4 de maio.

Art. 2º Compete ao Poder Público Municipal atender aos ditames do art. 2º da Lei Federal nº 14.618, de 11 de julho de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de agosto de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição institui o “Dia Municipal de Luta das Trabalhadoras e Trabalhadores da Cultura” no âmbito do Município de Maceió. Esta iniciativa está em consonância com a Lei Federal nº 14.618, de 11 de julho de 2023, que institui o Dia Nacional de Luta dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Cultura; e dá outras providências. Dessa forma, esta Proposta busca fortalecer e ampliar as ações de valorização e reconhecimento dos profissionais da Cultura no âmbito Municipal.

Nesse sentido, a escolha de 4 de maio como data para a celebração desse Dia especial tem um significado simbólico, pois se refere às datas de falecimento do Compositor e Artista Aldir Blanc e do Ator e Comediante Paulo Gustavo, ambos vítimas da COVID-19 em 2020 e 2021, respectivamente. Esses dois artistas deixaram um legado significativo para a Cultura brasileira e foram amplamente reconhecidos por suas contribuições.

Além disso, é importante ressaltar que tanto Aldir Blanc quanto Paulo Gustavo foram Homenageados com importantes legislações nacionais emergenciais de fomento à Cultura, como a “Lei Aldir Blanc” e a “Lei Paulo Gustavo”. Essas Leis foram criadas em resposta aos impactos devastadores da Pandemia da COVID-19 no Setor Cultural, buscando oferecer apoio financeiro e estrutural aos profissionais e trabalhadores desse segmento.

A Cultura desempenha um papel fundamental na sociedade, contribuindo para a preservação de nossa memória, para o fortalecimento de identidades, com o respeito à diversidade e com a promoção do trabalho, geração de emprego e renda. Além disso, a Cultura contribui para o desenvolvimento social, econômico e cidadão. Portanto, a instituição do “Dia Municipal de Luta das Trabalhadoras e Trabalhadores da Cultura” visa promover a conscientização sobre a importância desse setor, incentivando a valorização dos profissionais da Cultura e a construção de políticas públicas voltadas para a sua proteção e desenvolvimento.

Dessa maneira, o Poder Público Municipal tem bastante relevância nesse contexto ao propor diversas ações a serem implementadas para esse segmento. Entre elas, destacam-se a promoção de eventos, atos, divulgação de conteúdos e medidas educativas, bem como a publicização de dados estatísticos e informações relevantes para a construção

do setor profissional da Cultura, a realização de programas de apoio à formação técnico-profissional e a ampliação do acesso aos direitos culturais, em conformidade com os preceitos constitucionais.

Portanto, a criação do “Dia Municipal de Luta das Trabalhadoras e Trabalhadores da Cultura” é uma medida necessária e justificada, pois busca reconhecer, valorizar e apoiar os profissionais da Cultura, promovendo ações que contribuam para o fortalecimento desse setor e para o desenvolvimento cultural, social e econômico do município de Maceió.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária de grande relevância e alcance social.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 23 de agosto de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08230042 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 466/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE LUTA DAS TRABALHADORAS E TRABALHADORES DA CULTURA" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 20 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de setembro de 2023 às 16h07.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI Nº: 466 / 2023

PROCESSO DE Nº: 08230042 / 2023

AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO (MDB)

EMENTA: INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DE LUTA DAS TRABALHADORAS E TRABALHADORES DA CULTURA” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Senhor Vereador Brivaldo Marques (MDB), que objetiva instituir o “Dia Municipal de Luta das Trabalhadoras e Trabalhadores da Cultura” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

Segundo a propositura, a criação do “Dia Municipal de Luta das Trabalhadoras e Trabalhadores da Cultura” é uma medida necessária e justificada, pois busca reconhecer, valorizar e apoiar os profissionais da Cultura, promovendo ações que contribuam para o fortalecimento desse setor e para o desenvolvimento cultural, social e econômico do Município de Maceió

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa de Leis.

Com efeito, artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que os Municípios editem leis sempre que a questão envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 6º, inciso III, e art. 32, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Conforme preceitua o artigo 53, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é competência das Comissões a discussão e emissão de pareceres, através dos votos da maioria dos Membros, às proposições a eles submetidas. Sendo assim, encontra respaldo legal a emissão do presente parecer.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, razão pela qual merece prosperar. Em outras palavras, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Lei. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de setembro de 2023.


Silvania Barbosa
Vereadora

VEREADOR	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS
Fracisco Holanda Filho		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	
Leonardo Dias		
Olívia Tenório	Olívia Tenório	
Gaby Ronalsa		
Teca Nelma	Teca Nelma	



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08230042 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 466/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE LUTA DAS TRABALHADORAS E TRABALHADORES DA CULTURA" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Sylvania Barbosa.

Maceió/AL, 28 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de setembro de 2023 às 13h30.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO DE Nº: 08230042 / 2023.

PROCESSO DE Nº: 08230042 / 2023.
POJETO DE LEI Nº: 466 / 2023
AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Senhor Vereador Brivaldo Marques (MDB), que objetiva instituir o “Dia Municipal de Luta das Trabalhadoras e Trabalhadores da Cultura” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

Segundo a propositura, a criação do “Dia Municipal de Luta das Trabalhadoras e Trabalhadores da Cultura” é uma medida necessária e justificada, pois busca reconhecer, valorizar e apoiar os profissionais da Cultura, promovendo ações que contribuam para o fortalecimento desse setor e para o desenvolvimento cultural, social e econômico do Município de Maceió

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa de Leis.

Com efeito, artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que os Municípios editem leis sempre que a questão envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 6º, inciso III, e art. 32, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Conforme preceitua o artigo 53, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é competência das Comissões a discussão e emissão de pareceres, através dos votos da maioria dos Membros, às proposições a eles submetidas. Sendo assim, encontra respaldo legal a emissão do presente parecer.

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, razão pela qual merece prosperar. Em outras palavras, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Lei. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de setembro de 2023.

SILVANIA BARBOSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS
Chico Filho
Leonardo Dias
Olívia Tenório
Silvania Barbosa
Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:852D6D00

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/10/2023. Edição 6780

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08230042 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 466/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE LUTA DAS TRABALHADORAS E TRABALHADORES DA CULTURA" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 05 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de outubro de 2023 às 10h20.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer N°: 02/2024

Processo N° 08230042 / 2023

MATÉRIA: Projeto de Lei N°: 466/2023

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Institui, no Âmbito do Município de Maceió, o Dia Municipal de luta das trabalhadoras e trabalhadores da cultura no calendário oficial de eventos do município de Maceió, a Ser Comemorado Anualmente no Dia 04 de Maio.

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, o projeto em epígrafe dispõe sobre a instituição do dia municipal de luta das trabalhadoras e trabalhadores da cultura, o qual deverá ser comemorado no dia 04 de maio anualmente, em reconhecimento a importância desse setor, incentivando a valorização dos profissionais da Cultura e a construção de políticas públicas voltadas para a sua proteção e desenvolvimento.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentado pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, I e III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 466/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 27 de janeiro de 2024.


Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer N°: 02/2024

Processo N° 08230042 / 2023

MATÉRIA: Projeto de Lei N°: 466/2023

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Institui, no Âmbito do Município de Maceió, o Dia Municipal de luta das trabalhadoras e trabalhadores da cultura no calendário oficial de eventos do município de Maceió, a Ser Comemorado Anualmente no Dia 04 de Maio.

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, o projeto em epígrafe dispõe sobre a instituição do dia municipal de luta das trabalhadoras e trabalhadores da cultura, o qual deverá ser comemorado no dia 04 de maio anualmente, em reconhecimento a importância desse setor, incentivando a valorização dos profissionais da Cultura e a construção de políticas públicas voltadas para a sua proteção e desenvolvimento.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentado pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, I e III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 466/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 27 de janeiro de 2024.


Relator: Vereador Eduardo Canuto



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Votos Favoráveis

Pastor

Olívio Araújo

Brivaldo Marques Silva José Maria da Silva

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Olívia Tenório, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **11180001/2023** que “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA NOS SHOWS DE GRANDE PORTE E A PERMISSÃO DA ENTRADA DE GARRAFAS DE ÁGUA DE USO PESSOAL, EM MATERIAL ADEQUADO.**”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando garantir segurança ao consumidor, garantindo assim que ele possa adentrar com sua garrafa de água em shows, eventos e espetáculos com grande circulação de pessoas, e, caso ele não queria se valer desse direito, garantir que as empresas produtoras de eventos, forneçam água potável no interior da festividade quando a estimativa de público passar de 20 mil pessoas. Dito isto, o Município de Maceió possui altas temperaturas, e com a realização de eventos fechados, a sensação térmica aumenta exponencialmente, desse modo, é de fundamental importância a hidratação e a distribuição de bebedouros no interior das festividades. Portanto, a disponibilização de água em eventos é uma prática importante para promover a saúde, a sustentabilidade e o bem-estar de todos os participantes.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **11180001/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA
EDUARDO CANUTO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0E27A3CD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 08230042 / 2023.**

PARECER Nº: 02/2024

PROCESSO Nº 08230042 / 2023.

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº: 466/2023

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: Institui, no Âmbito do Município de Maceió, o Dia Municipal de luta das trabalhadoras e trabalhadores da cultura no calendário oficial de eventos do município de Maceió, a Ser Comemorado Anualmente no Dia 04 de Maio.

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, o projeto em epígrafe dispõe sobre a instituição do dia municipal de luta das trabalhadoras e trabalhadores da cultura, o qual deverá ser comemorado no dia 04 de maio anualmente, em reconhecimento a importância desse setor, incentivando a valorização dos profissionais da Cultura e a construção de políticas públicas voltadas para a sua proteção e desenvolvimento.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentado pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, I e III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 466/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 27 de Janeiro de 2024.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOREIRA
JOÃO CATUNDA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F8AA976E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11160033/2023.**

PARECER

PROCESSO Nº. 11160033/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 189/2023

AUTORIA: VEREADOR CHICO FILHO

EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO – CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA À DOUTORA PAULA CINTRA DANTAS

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 122/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA À DOUTORA PAULA CINTRA DANTAS. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2023 (BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

INSTITUI O PROGRAMA DE
ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL
PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS
PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Orientação Profissional para os Alunos das Escolas Públicas Municipais.

Art. 2º Ficam as escolas públicas municipais autorizadas a aplicar os testes de orientações profissionais nos alunos matriculados na última série do ensino fundamental, na seguinte forma:

I – os testes a que se refere o *caput* deste artigo são gratuitos para todos os alunos do Ensino Fundamental da rede pública municipal; e

II – as orientações serão programadas e aplicadas por equipes técnicas especializadas na área da psicologia.

Art. 3º As condições técnico operacionais e os objetivos específicos das orientações profissionais, aplicadas nos termos desta Lei, são de responsabilidade do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação do programa descrito no art. 1º desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias e contar com a integração de pessoas jurídicas de direito público e privado para executar os objetivos deste programa.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, objetivando a sua melhor aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de agosto de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL

JUSTIFICATIVA

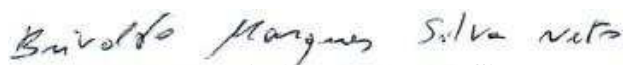
O projeto de Lei em questão tem por finalidade específica auxiliar o jovem no desenvolvimento de suas potencialidades.

As orientações profissionais auxiliarão no autoconhecimento do aluno, como o orientará a um melhor aprofundamento das diferentes atividades existentes, permitindo ao orientando uma melhor opção de sua futura atividade profissional.

É papel também do Estado prestar esse tipo de atendimento a fim de complementar e aperfeiçoar a formação dos jovens, principalmente os mais carentes que não tem recursos próprios para realizar uma orientação como essa.

Atente-se que a execução desta Lei não criará despesas extras, pois o Poder Público Municipal dispõe de equipe de psicólogas que poderão executar esse tipo de orientação profissional.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 21 de agosto de 2023.



Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08210078 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 458/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 13 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de setembro de 2023 às 16h53.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 0109, DE 2023 – CCJRF
(ao Projeto de Lei n. 0458/2023)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 0458/2023, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “INSTITUI O PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 0458/2023, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “INSTITUI O PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A proposição autoriza que as escolas públicas municipais apliquem “testes de orientações profissionais nos alunos matriculados na última série do ensino fundamental”. Os testes deverão ser gratuitos e aplicados por equipes técnicas especializadas na área da psicologia.

Dispõe ainda o projeto que o “Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias e contar com a integração de pessoas jurídicas de direito público e privado para executar os objetivos deste programa”.

É relatório.

II – ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei n. 0458/2023, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “INSTITUI O PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

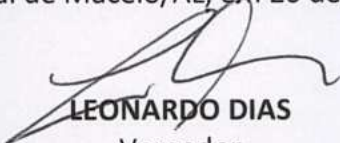
Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

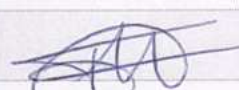
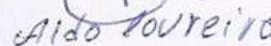
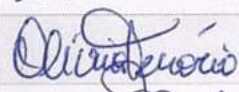
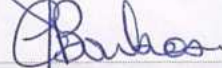
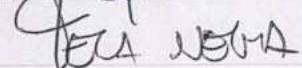
Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Lei n. 0458/2023, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “**INSTITUI O PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 20 de setembro de 2023.


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro	 Aldo Loureiro	
Olívia Tenório	 Olívia Tenório	
Silvania Barbosa	 Silvania Barbosa	
Teca Nelma	 TECA NELMA	
Gaby Ronalsa		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08210078 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 458/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 28 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de setembro de 2023 às 09h59.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 08210078/2023.

PARECER

PROCESSO Nº 08210078/2023.

PROJETO DE LEI Nº 458/2023

INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 0109, DE 2023 – CCJRF

(ao Projeto de Lei n. 0458/2023)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o
Projeto de Lei n. 0458/2023, de autoria do
vereador Brivaldo Marques, que “INSTITUI O
PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO
PROFISSIONAL PARA OS ALUNOS DAS
ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 0458/2023, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “INSTITUI O PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A proposição autoriza que as escolas públicas municipais apliquem “testes de orientações profissionais nos alunos matriculados na última série do ensino fundamental”. Os testes deverão ser gratuitos e aplicados por equipes técnicas especializadas na área da psicologia.

Dispõe ainda o projeto que o “Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias e contar com a integração de pessoas jurídicas de direito público e privado para executar os objetivos deste programa”.

É relatório.

II – ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei n. 0458/2023, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “INSTITUI O PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Lei n. 0458/2023, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “INSTITUI O PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO

PROFISSIONAL PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 20 de setembro de 2023.

LEONARDO DIAS
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho
Silvania Barbosa
Aldo Loureiro
Olívia Tenório
Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F01D0E5C

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/10/2023. Edição 6780
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08210078 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 458/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 05 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de outubro de 2023 às 09h54.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EPORTES

Parecer Nº: 87/2023

Processo Nº: 08210078

Projeto de Lei nº: 458/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Brivaldo Marques

Ementa da Matéria: INSTITUI O PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 458/2023, de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 08210078, o qual dispõe sobre **“INSTITUI O PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que institui o Programa de Orientação Profissional para os Alunos das Escolas Públicas Municipais, o qual consiste na aplicação de testes gratuitos de orientações profissionais nos alunos matriculados na última série do ensino fundamental da rede pública municipal.

Ademais, o parlamentar justifica esse PL sob o argumento de que as orientações profissionais auxiliarão no autoconhecimento do aluno, como o orientará a um melhor aprofundamento das diferentes atividades existentes, permitindo ao orientando uma melhor opção de sua futura atividade profissional.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento educacional do Município, respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, não só no quesito cognitivo, mas também abordando o aspecto psicossocial e emocional.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de



CÂMARA
Municipal de Maceió

Lei nº 458/2023, que dispõe sobre “**INSTITUI O PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre a instituição do Programa de Orientação Profissional para os Alunos das Escolas Públicas Municipais, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o desenvolvimento e acesso à educação de qualidade no serviço público municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 28 de dezembro de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EPORTES

Parecer Nº: 87/2023

Processo Nº: 08210078

Projeto de Lei nº: 458/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Brivaldo Marques

Ementa da Matéria: INSTITUI O PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 458/2023, de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 08210078, o qual dispõe sobre **“INSTITUI O PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que institui o Programa de Orientação Profissional para os Alunos das Escolas Públicas Municipais, o qual consiste na aplicação de testes gratuitos de orientações profissionais nos alunos matriculados na última série do ensino fundamental da rede pública municipal.

Ademais, o parlamentar justifica esse PL sob o argumento de que as orientações profissionais auxiliarão no autoconhecimento do aluno, como o orientará a um melhor aprofundamento das diferentes atividades existentes, permitindo ao orientando uma melhor opção de sua futura atividade profissional.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento educacional do Município, respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, não só no quesito cognitivo, mas também abordando o aspecto psicossocial e emocional.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de



CÂMARA
Municipal de Maceió

Lei nº 458/2023, que dispõe sobre “**INSTITUI O PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre a instituição do Programa de Orientação Profissional para os Alunos das Escolas Públicas Municipais, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o desenvolvimento e acesso à educação de qualidade no serviço público municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 28 de dezembro de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D3F07BA0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11070036.**

PARECER Nº: 85/2023
PROCESSO Nº: 11070036.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 173/2023
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SENHOR SERGIO BATARELLI.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 173/2023, de iniciativa do Vereador Eduardo Canuto, que visa conceder o título de cidadão honorário de Maceió ao Senhor Sergio Batarelli, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Maceió, em especial na área do esporte.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Sergio Batarelli.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos às pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada, apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

Natural de São Paulo, fundou a Associação Brasileira de Kung Fu Taisan, e a Associação Taisan de Artes Marciais, sendo o responsável pelo reconhecimento do Kung Fu como esporte no Brasil, que no início foi subordinado à Federação Paulista de Pugilismo e à Confederação Brasileira de Pugilismo. Como diretor do esporte, Batarelli ajudou na regulamentação para a criação da Confederação Brasileira de Kung Fu, e trabalhou pela regulamentação e reconhecimento de mais um novo esporte de luta, o Full Contact, que mais tarde passaria a ser conhecido também por Kick Boxing. Para isso, ele fundou a Associação Brasileira de Full Contact e divulgou o esporte com a transmissão em rede nacional para todo o país. Além disso, Batarelli obteve diversas conquistas como lutador, foi: Campeão Brasileiro de Kung Fu Taisan; Campeão Brasileiro de Boxe Amador – Peso Pesado; Campeão Brasileiro de Kick Boxing – Super Pesado; 1987 - Campeão Sul Americano de Kick Boxing – Super Pesado; Campeão Intercontinental de Kick Boxing – Super Pesado; 1992 - Campeão Mundial de Kick Boxing – Super Pesado, encerrando a carreira como campeão mundial, defendendo o título por 9 vezes; Recordista Mundial de Quebra de Barras de Gelo – (14 barras de 25 kg cada). Atualmente Sergio Batarelli atingiu o grau máximo na arte marcial, ele é 10º grau de kick boxing.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 173/2023, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Sergio Batarelli.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade alagoana no âmbito esportivo, bem como o seu reconhecimento nacional na área, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 28 de dezembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

João Catunda
Olivia Tenorio
Brivaldo Marques
Eduardo Canuto

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:63EA1EC3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
EPORTES - PROCESSO Nº: 08210078.**

PARECER Nº: 87/2023
PROCESSO Nº: 08210078.
PROJETO DE LEI Nº: 458/2023
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI O PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 458/2023, de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 08210078, o qual dispõe sobre “**INSTITUI O PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que institui o Programa de Orientação Profissional para os Alunos das Escolas Públicas Municipais, o qual consiste na aplicação de testes gratuitos de orientações profissionais nos alunos matriculados na última série do ensino fundamental da rede pública municipal.

Ademais, o parlamentar justifica esse PL sob o argumento de que as orientações profissionais auxiliarão no autoconhecimento do aluno, como o orientará a um melhor aprofundamento das diferentes atividades existentes, permitindo ao orientando uma melhor opção de sua futura atividade profissional.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento educacional do Município, respeitando os limites

dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, não só no quesito cognitivo, mas também abordando o aspecto psicossocial e emocional.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 458/2023, que dispõe sobre “**INSTITUI O PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre a instituição do Programa de Orientação Profissional para os Alunos das Escolas Públicas Municipais, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o desenvolvimento e acesso à educação de qualidade no serviço público municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió/AL, 28 de dezembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

João Catunda

Olivia Tenorio

Brivaldo Marques

Eduardo Canuto

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C9063488

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 02090041.**

PARECER

PROCESSO Nº 02090041.

PROJETO DE LEI Nº 38/2022

AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRAÇA MARIA MARIANA, A PRAÇA LOCALIZADA NA RUA DIONÍSIO ALVES PEIXOTO, NO CONJUNTO SALVADOR LYRA.”

RELATORIA: VEREADOR CAL MOREIRA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **02090041** que “**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRAÇA MARIA MARIANA, A PRAÇA LOCALIZADA NA RUA DIONÍSIO ALVES PEIXOTO, NO CONJUNTO SALVADOR LYRA.**”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, sendo uma requisição da comunidade local que a praça deveria receber a denominação em homenagem à menina Maria Mariana, criança que residiu no bairro e teve parte da sua infância correndo e brincando nessa praça, mas teve sua vida interrompida nesse mesmo local, em razão de um trágico acidente durante as festividades juninas locais.

Ademais, insta salientar que o PL preencheu os requisitos dispostos na Lei 7.372/2023, mais precisamente, apresentou o abaixo assinado exigido pela legislação.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº 02090041, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

CAL MOREIRA

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

João Catunda

Olivia Tenorio

Brivaldo Marques

Eduardo Canuto

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7D959733

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: NAC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **18.686.645/0001-95**, situada na Avenida Doutor Antônio Gouveia, nº. 1.113 – Loja 1080 – Bairro: Pajuçara – Maceió/AL, com atividades de: **CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS**. Torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “RENOVAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO”**, para o empreendimento denominado “**LOTEAMENTO RESIDENCIAL VISTA MAR**”, situado na Rua Antônio Félix, s/nº. – Bairro: Riacho Doce - Maceió/ AL – Não foi solicitada Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:387893D7

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: FÁBRICA DE SORRISOS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **51.066.936/0001-56**, situada na Avenida Doutor Antônio Gomes de Barros, nº. 681 - Bairro: Jatiúca – Maceió/AL – CEP Nº. 57.036-000, com atividade **ODONTOLÓGICA**.Torna público que requereu à **SECRETARIA**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2023


Dispõe sobre o reconhecimento do Skate Street e Skate Park como modalidades esportivas no âmbito do Município de Maceió, Capital do Estado de Alagoas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Reconhece o Skate Street e Skate Park como modalidades esportivas escolares, no âmbito do Município de Maceió.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de outubro de 2023.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA


O Projeto de lei tem com o fito o reconhecimento do Skate Street e Skate Park, como modalidades esportivas no âmbito municipal, trazendo consigo impactos pertinentes ao seu reconhecimento e propagação da modalidade esportiva que já faz parte das olimpíadas, inclusive como modalidade que rendeu medalhas olímpicas ao Brasil.

Com enfoque na publicidade e incentivo ao esporte, a presente propositura visa, acima de tudo, reconhecer as novas modalidades olímpicas e dar uma maior difusão ao seu conhecimento pela população em geral.

É cediço que diuturnamente, por intermédio da cultura e arte, são criadas mundialmente, modalidades esportivas que até então, não faziam parte do cotidiano da população em geral.

Desta forma, com o devido reconhecimento, as novas modalidades serão melhor difundidas entre os munícipes trazendo consigo mais adeptos ao novo esporte olímpico, possibilitando, eventualmente, um futuro campeão do esporte em nossa cidade.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.


Silvania Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 10250045 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 574/2023

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO SKATE STREET E SKATE PARK COMO MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

DESPACHO

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 14 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 14 de novembro de 2023 às 12h28.



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10250045 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 574/2023

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO SKATE STREET E SKATE PARK COMO MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 14 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de novembro de 2023 às 14h21.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 0143, DE 2023 – CCJRF
(ao Projeto de Lei n. 574/2023)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 574/2023, da vereadora Sylvania Barbosa, que “Dispõe sobre o reconhecimento do Skate Street e Skate Park como modalidades esportivas no âmbito do Município de Maceió, Capital do Estado de Alagoas”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 574/2023, da vereadora Sylvania Barbosa, que “Dispõe sobre o reconhecimento do Skate Street e Skate Park como modalidades esportivas no âmbito do Município de Maceió, Capital do Estado de Alagoas”.

A autora ressalta, em sua justificativa, que “com o devido reconhecimento, às novas modalidades serão melhor difundidas entre os municípios trazendo consigo mais adeptos ao novo esporte olímpico, possibilitando, eventualmente, um futuro campeão do esporte em nossa cidade”.

É o relatório.

II - ANÁLISE

Como se pode extrair do conteúdo da propositura supramencionada, o vertente projeto visa apenas reconhecer em âmbito municipal o *Skate Street e Skate Park* como modalidades esportivas. Na qualidade de Relator designado por esse órgão técnico, verificamos que a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, inexistindo, pois, problemas neste aspecto.

A proposição é livre de vícios formais que pudessem coibir o seu trâmite regular. Ademais, é importante destacar que o objetivo da proposição não é o de legislar em matéria essencialmente administrativa no campo dos esportes, nem o de invadir a competência legislativa ou regulamentar do Poder Executivo, nem tampouco ditar regras específicas e de competência exclusiva da Administração, mas, ao contrário, é apenas o de atuar prioritariamente na defesa dos desportes.




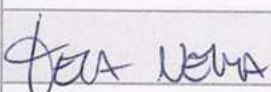
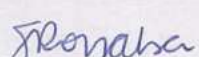
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **REGULARIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 574/2023, da vereadora Silvania Barbosa, que “Dispõe sobre o reconhecimento do Skate Street e Skate Park como modalidades esportivas no âmbito do Município de Maceió, Capital do Estado de Alagoas”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 22 de novembro de 2023.


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Olívia Tenório		
Teca Nelma		
Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10250045 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 574/2023

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO SKATE STREET E SKATE PARK COMO MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 28 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de novembro de 2023 às 16h19.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 10250045/2023.

PROCESSO Nº 10250045/2023.
PROJETO DE LEI Nº 574/2023
AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 574/2023, da vereadora Silvania Barbosa, que “Dispõe sobre o reconhecimento do Skate Street e Skate Park como modalidades esportivas no âmbito do Município de Maceió, Capital do Estado de Alagoas”.

A autora ressalta, em sua justificativa, que “com o devido reconhecimento, as novas modalidades serão melhor difundidas entre os munícipes trazendo consigo mais adeptos ao novo esporte olímpico, possibilitando, eventualmente, um futuro campeão do esporte em nossa cidade”.

É o relatório.

II - ANÁLISE

Como se pode extrair do conteúdo da propositura supramencionada, o vertente projeto visa apenas reconhecer em âmbito municipal o *Skate Street e Skate Park* como modalidades esportivas. Na qualidade de Relator designado por esse órgão técnico, verificamos que a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, inexistindo, pois, problemas neste aspecto.

A proposição é livre de vícios formais que pudessem coibir o seu trâmite regular. Ademais, é importante destacar que o objetivo da proposição não é o de legislar em matéria essencialmente administrativa no campo dos esportes, nem o de invadir a competência legislativa ou regulamentar do Poder Executivo, nem tampouco ditar regras específicas e de competência exclusiva da Administração, mas, ao contrário, é apenas o de atuar prioritariamente na defesa dos desportes.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **REGULARIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 574/2023, da vereadora Silvania Barbosa, que “Dispõe sobre o reconhecimento do Skate Street e Skate Park como modalidades esportivas no âmbito do Município de Maceió, Capital do Estado de Alagoas”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 22 de novembro de 2023.

LEONARDO DIAS

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Teca Nelma

Gaby Ronalsa

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:202F88DC

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/12/2023. Edição 6833

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10250045 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 574/2023

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO SKATE STREET E SKATE PARK COMO MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 27 de dezembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de dezembro de 2023 às 09h44.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer n°: 01/2024

Processo n°: 10250045/2023

Projeto de lei n°: 574/2023

Autoria: Vereadora Silvania Barbosa

Relatoria: Vereador Eduardo Canuto

Ementa: Reconhece, no âmbito do município de Maceió, o Skate Street e o Skate Park como modalidades esportivas.

1. RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Educação, Cultura Turismo e Esporte, na forma do art. 66, IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 574/2023, da vereadora Silvania Barbosa, que “Dispõe sobre o reconhecimento do Skate Street e Skate Park como modalidades esportivas no âmbito do Município de Maceió, Capital do Estado de Alagoas”. A autora ressalta, em sua justificativa, que “com o devido reconhecimento, as novas modalidades serão melhor difundidas entre os munícipes trazendo consigo mais adeptos ao novo esporte olímpico, possibilitando, eventualmente, um futuro campeão do esporte em nossa cidade”.

1. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, IV; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o **Vereador Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

2. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe

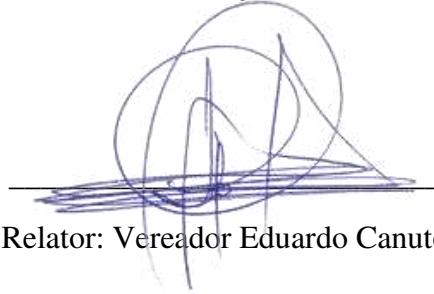


ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

órbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **10250045/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 27 de janeiro de 2024.



Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer n°: 01/2024

Processo n°: 10250045/2023

Projeto de lei n°: 574/2023

Autoria: Vereadora Silvania Barbosa

Relatoria: Vereador Eduardo Canuto

Ementa: Reconhece, no âmbito do município de Maceió, o Skate Street e o Skate Park como modalidades esportivas.

1. RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Educação, Cultura Turismo e Esporte, na forma do art. 66, IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 574/2023, da vereadora Silvania Barbosa, que “Dispõe sobre o reconhecimento do Skate Street e Skate Park como modalidades esportivas no âmbito do Município de Maceió, Capital do Estado de Alagoas”. A autora ressalta, em sua justificativa, que “com o devido reconhecimento, as novas modalidades serão melhor difundidas entre os munícipes trazendo consigo mais adeptos ao novo esporte olímpico, possibilitando, eventualmente, um futuro campeão do esporte em nossa cidade”.

1. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, IV; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o **Vereador Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL** à proposição apresentada.

2. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe

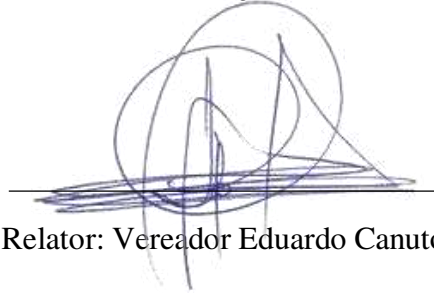


ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

órbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº 10250045/2023, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 27 de janeiro de 2024.



Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Joseino Moreira da Silva

Burillo Marques Silva Neto

Cláudia Araújo

Pastorab

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços desde que, atendam as determinações do contrato;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº. 8.666/1993, com suas alterações.

VIII - Verificar e acompanhar todas as condições de pagamento, quando da emissão de notas fiscais;

IX - Acompanhar as condições de execução dos serviços e obrigações da contratada e da contratante;

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Câmara, contrato a contrato;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, para atuar como Gestor e Fiscal dos Contratos, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara Municipal de Maceió/AL, o servidor especificado, na respectiva função de Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato:

I – GUSTAVO RODRIGUES ROCHA, sob matrícula nº 92419-9 – Gestor do Contrato;

Art. 2º - O servidor designado atuará no âmbito dos Contratos firmados pela Câmara Municipal de Maceió/AL.

Art. 3º - Dê-se ciência ao interessado e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Em caso de necessidade eventual de substituição, será emitida Portaria específica para este fim, que poderá alterar a designação de gestor ou fiscal de contratos de forma individualizada.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Maceió/AL, 07 de Março de 2024

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:25E124C7

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 10250045/2023.

PARECER Nº: 01/2024.

PROCESSO Nº: 10250045/2023.

PROJETO DE LEI Nº: 574/2023

AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Reconhece, no âmbito do município de Maceió, o Skate Street e o Skate Park como modalidades esportivas.

1. RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Educação, Cultura Turismo e Esporte, na forma do art. 66, IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 574/2023, da vereadora Silvania Barbosa, que “Dispõe sobre o reconhecimento do Skate Street e Skate Park como modalidades esportivas no âmbito do Município de Maceió, Capital do Estado de Alagoas”. A autora ressalta, em sua justificativa, que “com o devido reconhecimento, as novas modalidades serão melhor difundidas entre os munícipes trazendo consigo mais adeptos ao novo esporte olímpico, possibilitando, eventualmente, um futuro campeão do esporte em nossa cidade”.

1. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, IV; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o **Vereador Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

2. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **10250045/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 27 de janeiro de 2024.

EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOREIRA
JOÃO CATUNDA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F71C5CD8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 11070034 / 2023.

PARECER Nº: 03/2024

PROCESSO Nº 11070034 / 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

PROJETO DE LEI Nº ___/2023

**DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL
DO ESPORTE X1 NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta,

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal da Esporte X1, a ser comemorado anualmente no dia 08 de abril, com o objetivo de celebrar e promover a prática da modalidade esportiva amadora, reconhecendo sua importância para o desenvolvimento físico, social e cultural da comunidade no município de Maceió.

Art. 2º - O Dia Municipal Esporte X1 tem como finalidade:

I - Estimular a prática regular da modalidade esportiva amadora como meio de promoção da saúde e qualidade de vida para a população.

II - Realizar atividades, eventos e competições da modalidade esportiva amadora que fortaleçam os laços comunitários.

III - Destacar e reconhecer talentos locais, proporcionando oportunidades para o desenvolvimento desses atletas.

IV - Incentivar programas de base e investimentos em instalações esportivas locais adequadas a modalidade esportiva X1 para apoiar o desenvolvimento contínuo de atletas amadores.

V - Reconhecer e homenagear atletas, equipes e entidades que se destacam no cenário esportivo amador local.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo a promoção e divulgação do Dia Municipal do Esporte X1, bem como a destinação de recursos necessários para a sua realização.

Art. 4º - Fica autorizado ao Poder Executivo firmar parcerias com entidades esportivas, escolas, clubes e associações locais para a realização de eventos e atividades relacionadas ao Dia Municipal do Esporte X1.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE
____ DE 2023.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA
JUSTIFICATIVA

A propositura ora apresentada visa estabelecer no calendário do município de Maceió o dia do Esporte X1, com o objetivo de celebrar e promover as práticas esportivas amadoras, reconhecendo sua importância para o desenvolvimento físico, social e cultural da comunidade maceioense.

Aduz a Lei Orgânica do município de Maceió em seu artigo 19, inciso III, que compete a câmara municipal dispor acerca de matérias do interesse município especialmente em planos e programas municipais de desenvolvimento, do que se trata a propositura em tela.

O esporte X1 é uma modalidade de futebol que tem como essência as habilidades de driblar, atacar e defender durante a disputa entre equipes compostas por um jogador e um goleiro. As partidas geralmente têm uma duração de cerca de 30 minutos, divididas em dois tempos de 15 minutos cada.

Em situações de empate ao final da partida ocorre o "shoot out". Este recurso consiste em três tentativas de cada jogador para marcar contra o goleiro adversário ao final da partida. Nessa modalidade, o "shoot out" pode ser comparado às penalidades do futebol tradicional. O jogador que obtiver o maior número de gols ao término das cobranças é declarado o vencedor da partida.

O X1 é uma modalidade esportiva que vem ganhando força nas comunidades da nossa capital, incentivando aos jovens à prática esportiva e ao convívio comunitário. Não resta dúvidas da importância do esporte amador que é mais acessível e inclusivo do que o esporte profissional, podendo promover a participação de pessoas de todas as idades e habilidades, contribuindo para uma comunidade mais ativa e unida.

Desta feita, solicito o apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.


JOÃO CATUNDA
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 10240016 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 568/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

Assunto : DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO ESPORTE X1 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 25 de outubro de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 25 de
outubro de 2023 às 11h15.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10240016 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 568/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

Assunto : DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO ESPORTE X1 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer

Maceió/AL, 30 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de outubro de 2023 às 13h40.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 10240016/2023

PROJETO DE LEI Nº 568/2023

AUTORIA: Vereador João Catunda

EMENTA: Institui, em Maceió, o Dia municipal do Esporte X1 e dá outras providências.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 568/2023 QUE
INSTITUI, EM MACEIÓ, O DIA MUNICIPAL DO
ESPORTE X1 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PELA CONSTITUCIONALIDADE.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 568/2023 de iniciativa parlamentar do Vereador João Catunda, que institui, em Maceió, o Dia municipal do Esporte X1 e dá outras providências.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Esta propositura objetiva instituir no calendário oficial de eventos de Maceió, o dia municipal do Esporte X1, que será comemorado anualmente no dia 08 de abril, com o objetivo de celebrar e promover a prática da modalidade esportiva amadora, reconhecendo sua importância para o desenvolvimento físico, social e cultural da comunidade no município de Maceió

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição não implique em fixação de feriados.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

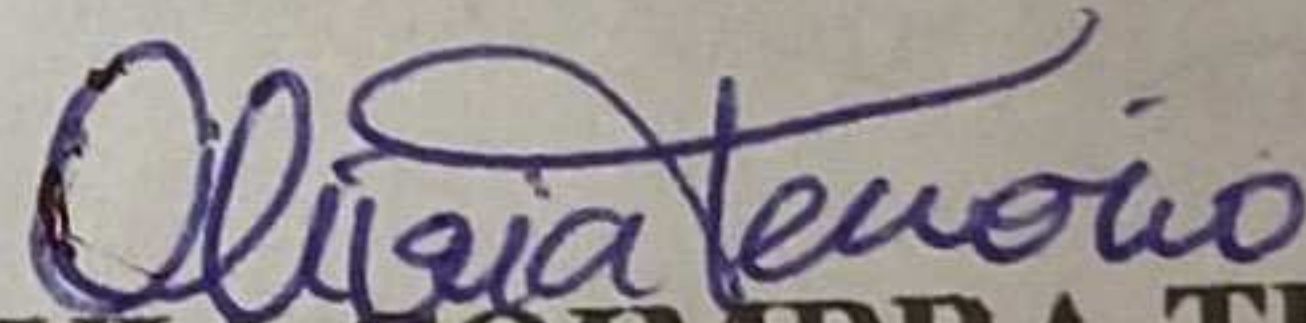
III – VOTO

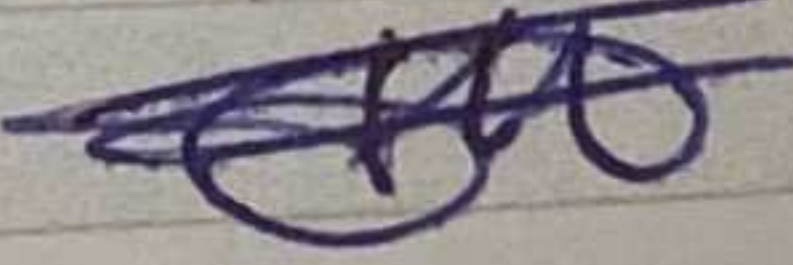
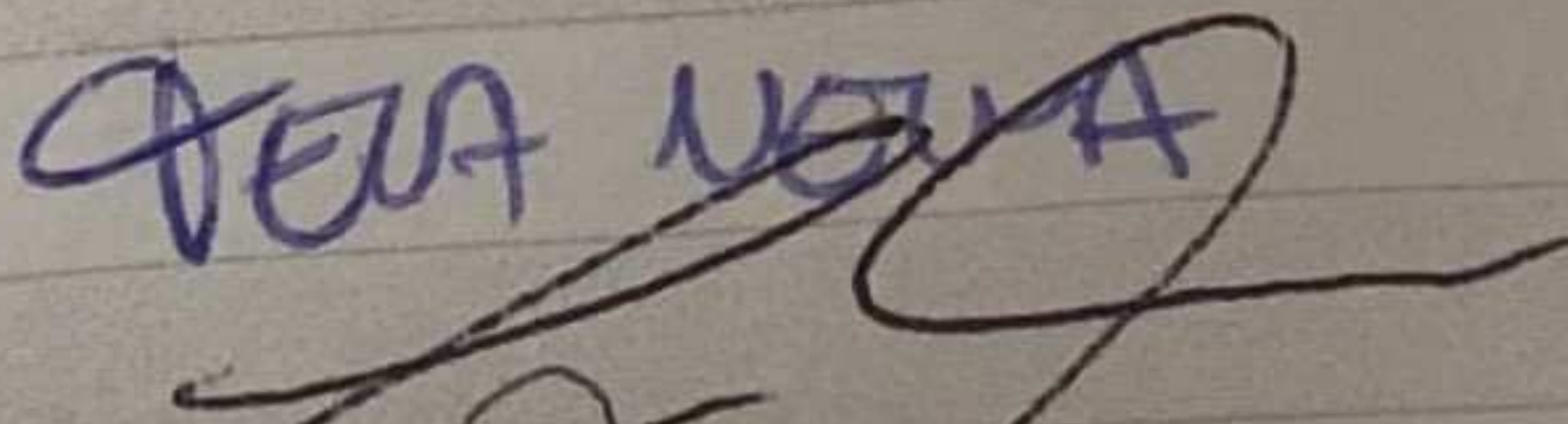
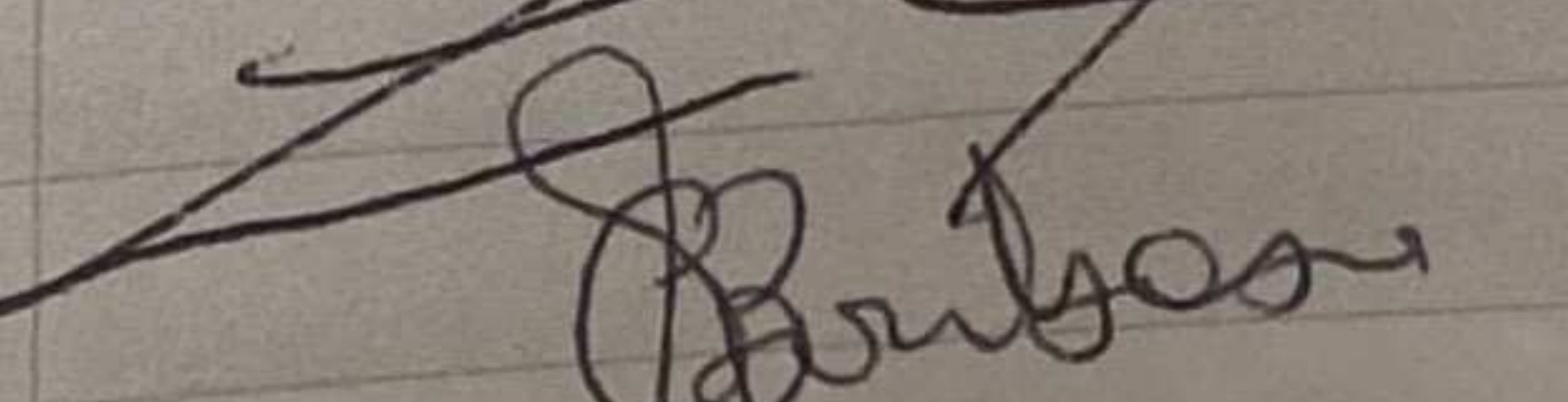
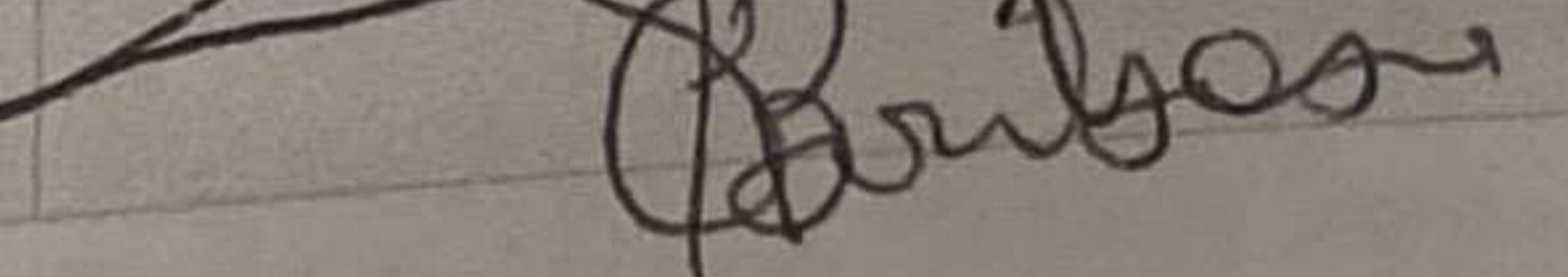
Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 568/2023 de autoria do vereador João Catunda, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

Sugiro que, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, do Regimento Interno, que este Projeto de Lei seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2023.


VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Gaby Ronalsa			
Aldo Loureiro			
Teca Nelma			
Leonardo Dias			
Silvania Barbosa			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10240016 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 568/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

Assunto : DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO ESPORTE X1 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Olívia Tenório.

Maceió/AL, 14 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de novembro de 2023 às 11h04.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 10240016/2023.

PROCESSO Nº 10240016/2023.
PROJETO DE LEI Nº 568/2023
AUTORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA
RELATORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 568/2023 de iniciativa parlamentar do Vereador João Catunda, que institui, em Maceió, o Dia municipal do Esporte X1 e dá outras providências.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Esta propositura objetiva instituir no calendário oficial de eventos de Maceió, o dia municipal do Esporte X1, que será comemorado anualmente no dia 08 de abril, com o objetivo de celebrar e promover a prática da modalidade esportiva amadora, reconhecendo sua importância para o desenvolvimento físico, social e cultural da comunidade no município de Maceió

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição não implique em fixação de feriados.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 568/2023 de autoria do vereador João Catunda, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

Sugiro que, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, do Regimento Interno, que este Projeto de Lei seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho
Léo Dias
Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3934927D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/11/2023. Edição 6808
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10240016 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 568/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

Assunto : DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO ESPORTE X1 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 17 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 17 de novembro de 2023 às 09h32.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2023

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 10240016/2023

PROJETO DE LEI N° 568/2023

AUTORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

EMENTA: DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO ESPORTE X1 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador João Catunda, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **10240016/2023** que “**DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO ESPORTE X1 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando celebrar e promover as práticas esportivas amadoras, reconhecendo sua importância para o desenvolvimento físico, social e cultural da comunidade maceioense. O esporte X1 é uma modalidade de futebol que tem como essência as habilidades de driblar, atacar e defender durante a disputa entre equipes compostas por um jogador e um goleiro. Não resta dúvidas da importância do esporte amador que é mais acessível e inclusivo do que o esporte profissional, podendo promover a participação de pessoas de todas as idades e habilidades, contribuindo para uma comunidade mais ativa e unida.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **10240016/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

Brivaldo Marques Silva Neto
BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2023

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 10240016/2023

PROJETO DE LEI N° 568/2023

AUTORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

EMENTA: DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO ESPORTE X1 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador João Catunda, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **10240016/2023** que “**DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO ESPORTE X1 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando celebrar e promover as práticas esportivas amadoras, reconhecendo sua importância para o desenvolvimento físico, social e cultural da comunidade maceioense. O esporte X1 é uma modalidade de futebol que tem como essência as habilidades de driblar, atacar e defender durante a disputa entre equipes compostas por um jogador e um goleiro. Não resta dúvidas da importância do esporte amador que é mais acessível e inclusivo do que o esporte profissional, podendo promover a participação de pessoas de todas as idades e habilidades, contribuindo para uma comunidade mais ativa e unida.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **10240016/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

Brivaldo Marques Silva Neto
BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS A FAVOR

José Maria da Silva

Pastor

Olívia Araújo

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO

protocolo nº **08020053/ 2023** que dispõe sobre a concessão da **Comenda Senador Aurélio Viana Colégio de São José**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

O Colégio de São José foi fundado em 15 de fevereiro de 1934, completando este ano 89 (oitenta e nove) anos de servidão à sociedade maceioense, tendo como principal função educar crianças e adolescentes de nossa cidade. No início de suas atividades, funcionava como internato feminino, ofertando o antigo curso de Magistério, no extinto 2º grau do ensino médio, e desde então, vem servindo à família alagoana com uma proposta educativa voltada à libertação e à promoção humana. Rumo ao 90 (noventa) anos de vida, o Colégio de São José fez e continuará fazendo história, com atividades em prol da formação dos maceioenses, e desta maneira, se tornou um referencial educacional para toda a sociedade alagoana, por todos os serviços prestados com esmero, dedicação e qualidade na arte de ensinar, introjetando nos educandos sólidos conhecimentos e habilidades capazes de desenvolver hábitos intelectuais, que lhes permitam prosseguir os ensinamentos com competência para a realização pessoal e profissional.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade conforme dispositivo 312º IX, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida à personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevantes serviços na área de educação e conhecimento em prol do Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **08020053/2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BB59FA01

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº 10240016/2023.

PARECER

PROCESSO Nº 10240016/2023.

PROJETO DE LEI Nº 568/2023

AUTORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

EMENTA: DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO ESPORTE X1 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador João Catunda, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **10240016/2023** que “**DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO ESPORTE X1 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando celebrar e promover as práticas esportivas amadoras, reconhecendo sua importância para o desenvolvimento físico, social e cultural da comunidade maceioense. O esporte X1 é uma modalidade de futebol que tem como essência as habilidades de driblar, atacar e defender durante a disputa entre equipes compostas por um jogador e um goleiro. Não resta dúvidas da importância do esporte amador que é mais acessível e inclusivo do que o esporte profissional, podendo promover a participação de pessoas de todas as idades e habilidades, contribuindo para uma comunidade mais ativa e unida.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **10240016/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA PIERRE CHALITA PARA A
ARTESÃ DILENE DE ALCÂNTARA PASTL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Concede a Comenda Pierre Chalita para a artesã Dilene de Alcântara Pastl, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados no âmbito artístico e cultural em Maceió.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Rodolfo Barros, 23 de outubro de 2023.

RODOLFO BARROS
Vereador – PSB



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por fundamento legal o previsto no inciso IX, parágrafo único, do artigo 221 cumulado com inciso XLIII, § 2º, do artigo 312, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

A homenageada Dilene Alcântara Pastl, nasceu em Caruaru em 1956 e, aos 10 anos de idade, mudou-se para Alagoas com seu irmão mais velho. Inicialmente, residiram em Santana do Ipanema por dois anos antes de se estabelecerem em Maceió, quando Dilene Alcântara tinha 12 anos.

Mais tarde, Dilene Alcântara casou-se com Alois Pastl, com quem teve três filhos. Sua história no Mercado de Artesanato teve início na década de 1980. Com determinação e perseverança Dilene conseguiu adquirir seu próprio ponto, no qual permanece até os dias de hoje, considerando-o sua segunda casa e segunda família.

Em sua loja, oferece uma variedade de artesanatos típicos do estado de Alagoas, incluindo as renascenças, o filé e o ponto cruz. Ao longo de mais de 30 anos no mercado, ela construiu não apenas uma clientela fiel, mas também uma rede de amizades sólidas. Alguns de seus clientes continuam comprando seus produtos de outros estados do Brasil, demonstrando a qualidade de seu trabalho e a conexão que ela estabeleceu ao longo dos anos.

Hoje, Dilene Alcântara Pastl enfrenta uma batalha corajosa contra um câncer neuroendócrino e a depressão. No entanto, ela não está sozinha nessa luta. O amor e o apoio de seus amigos e familiares são um valioso reforço em seu



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

combate. Ao longo de sua vida, sempre enfrentou desafios com resiliência e perseverança, e essa luta contra a doença não é exceção.

Dilene Alcântara Pastl também enfrentou a pandemia de COVID-19, tendo sido contaminada duas vezes e passado por internações, inclusive na UTI. Embora tenha superado esses desafios de saúde, o impacto em seu estado psicológico perdura. Hoje, se encontra debilitada em sua residência, enfrentando não apenas a doença, mas também os fantasmas que a cercam. No entanto, seus filhos, netos e amigos, que continuam sendo sua fonte de apoio e inspiração.

Diante da importante história e relevantes serviços prestados no âmbito artístico e cultural em Maceió, conto com o apoio dos meus pares para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

Processo N° : 10230053 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 158/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR RODOLFO BARROS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PIERRE CHALITA PARA A ARTESÃ DILENE DE ALCÂNTARA PASTL.

DESPACHO

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 25 de outubro de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 25 de
outubro de 2023 às 11h15.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10230053 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 158/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR RODOLFO BARROS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PIERRE CHALITA PARA A ARTESÃ DILENE DE ALCÂNTARA PASTL.

DESPACHO

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer

Maceió/AL, 30 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de outubro de 2023 às 13h45.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº. 10230053/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 158/2023

AUTORIA: Vereador Rodolfo Barros

EMENTA: Concessão da Comenda Pierre Chalita para a artesã Dilene de Alcântara Pastl.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 158/2023 QUE CONCEDE COMENDA PIERRE CHALITA PARA A ARTESÃ DILENE DE ALCÂNTARA PASTL. PELA CONSTITUCIONALIDADE.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 158/2023 de autoria do nobre Vereador Rodolfo Barros que concede comenda Pierre Chalita para a artesã Dilene de Alcântara Pastl.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo nº 158/2023 concede Comenda Pierre Chalita para a artesã Dilene de Alcântara Pastl, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Concede a Comenda Pierre Chalita para a artesã Dilene de Alcântara Pastl, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados no âmbito artístico e cultural em Maceió.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

A concessão de comendas encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Ademais, a concessão desta comenda está prevista na Resolução nº 652 de 20 de outubro de 2010 o qual institui a Comenda Pierre Chalita, objetivando conceder a personalidades, entidades ou instituições, através de seus representantes, que se destacaram no âmbito artístico e cultural.

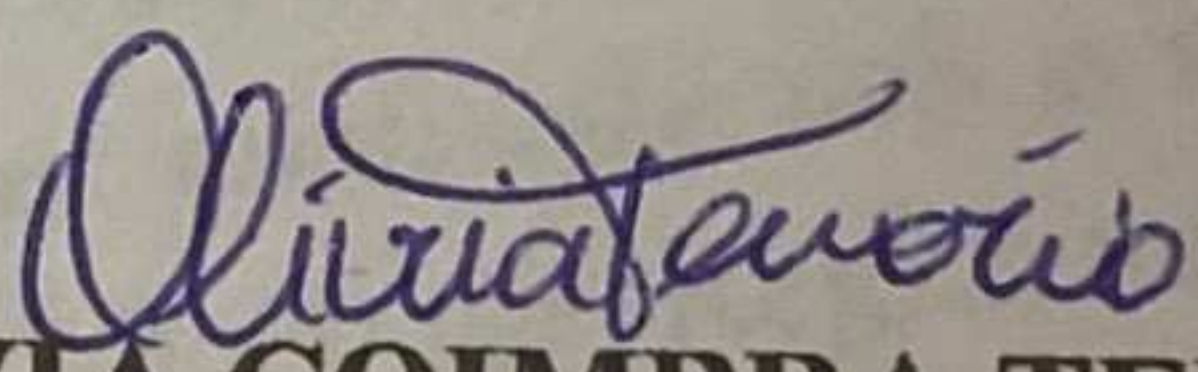
Ainda, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.


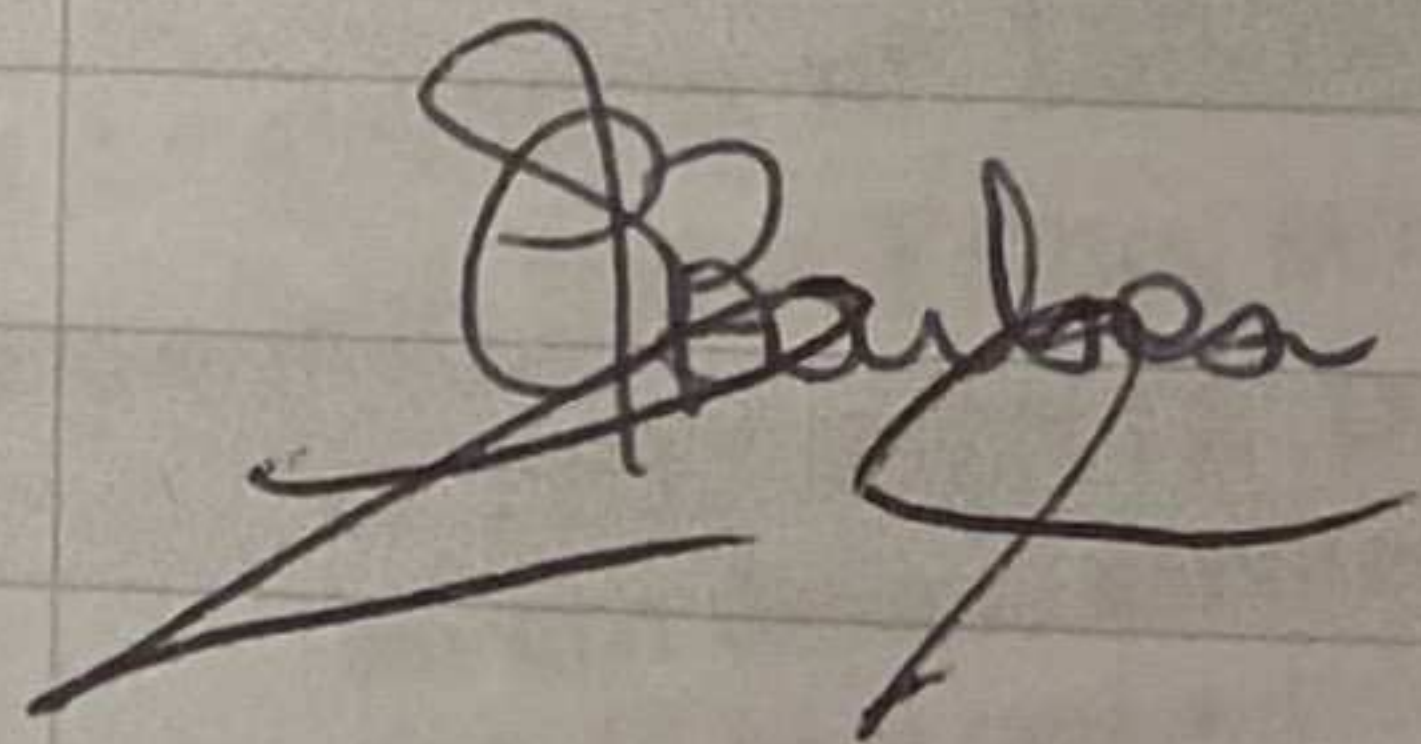
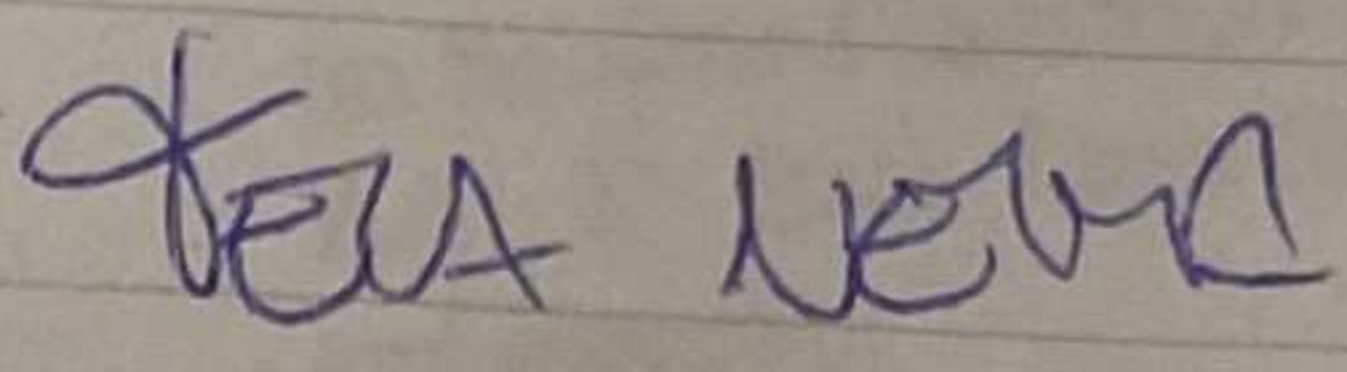
III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 158/2023.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2023.


VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Aldo Loureiro			
Silvânia Barbosa			
Leonardo Dias			
Gaby Ronalsa			
Teca Nelma			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10230053 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 158/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR RODOLFO BARROS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PIERRE CHALITA PARA A ARTESÃ DILENE DE ALCÂNTARA PASTL.

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Olívia Tenório.

Maceió/AL, 14 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de novembro de 2023 às 11h12.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 10230053/2023.

PROCESSO Nº 10230053/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 158/2023
AUTORIA: VEREADOR RODOLFO BARROS
RELATORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 158/2023 de autoria do nobre Vereador Rodolfo Barros que concede comenda Pierre Chalita para a artesã Dilene de Alcântara Pastl.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo nº 158/2023 concede Comenda Pierre Chalita para a artesã Dilene de Alcântara Pastl, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Concede a Comenda Pierre Chalita para a artesã Dilene de Alcântara Pastl, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados no âmbito artístico e cultural em Maceió.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

A concessão de comendas encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Ademais, a concessão desta comenda está prevista na Resolução nº 652 de 20 de outubro de 2010 o qual institui a Comenda Pierre Chalita, objetivando conceder a personalidades, entidades ou instituições, através de seus representantes, que se destacaram no âmbito artístico e cultural. Ainda, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 158/2023.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS
Chico Filho

Léo Dias
Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:33C5DD28

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/11/2023. Edição 6808
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10230053 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 158/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR RODOLFO BARROS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PIERRE CHALITA PARA A ARTESÃ DILENE DE ALCÂNTARA PASTL.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 17 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 17 de novembro de 2023 às 09h36.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

Sala das Comissões, 27 de dezembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9D3726F8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
EPORTES - PROCESSO Nº: 10040023.**

PARECER

PROCESSO Nº: 10040023. PROJETO DE LEI Nº: 540/2023

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO CARTÃO TURÍSTICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 540/2023, de iniciativa da Vereadora Olívia Tenório, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 10040023, o qual **DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO CARTÃO TURÍSTICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a proposição aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que implementa o cartão turístico municipal, para que os moradores da cidade e visitantes possam ter acesso a diversos pontos turísticos, mediante uso do referido cartão.

Ademais, o parlamentar justifica esse PL sob o argumento de que o turismo desempenha um papel significativo na economia de Maceió, gerando empregos, aumentando a receita fiscal e impulsionando o crescimento de vários setores, como hotelaria, alimentação, comércio e transporte. Em virtude disso, é de grande relevância para o nosso município, a implementação do cartão turístico municipal, gerando lucros e assim, trazendo mais popularidade para Maceió. Com a implementação do Cartão Turístico, os visitantes podem explorar uma variedade de locais e atividades sem a necessidade de adquirir ingressos individuais a cada atração. Isso incentiva os turistas a prolongarem sua permanência na cidade, gerando impactos positivos na economia local, como gastos em hospedagem, alimentação, transporte e compras

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de estimular o desenvolvimento turístico do Município, razão pela qual, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 540/2023, que **DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO CARTÃO TURÍSTICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade estimular e fomentar o turismo em nosso município, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió, 15 de fevereiro de 2024.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2520B3E7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
EPORTES - PROCESSO Nº: 10230053.**

PARECER

PROCESSO Nº: 10230053.

PROJETO DE LEI Nº: 158/2023

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR RODOLFO BARROS

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PIERRE CHALITA PARA A ARTESÃ DILENE DE ALCÂNTARA PASTL.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 158/2023, de iniciativa do Vereador Rodolfo Barros, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 10230053, o qual **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PIERRE CHALITA PARA A ARTESÃ DILENE DE ALCÂNTARA PASTL.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a Comenda Pierre Chalita à Dilene Alcântara Pastl. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 438/2009 e será conferida a personalidades, entidades ou instituições, através de seus representantes, que se destacaram no âmbito artístico e cultural. Segundo a proposição:

A homenageada Dilene Alcântara Pastl, nasceu em Caruaru em 1956 e, aos 10 anos de idade, mudou-se para Alagoas com seu irmão mais velho. Inicialmente, residiram em Santana do Ipanema por dois anos antes de se estabelecerem em Maceió, quando Dilene Alcântara tinha 12 anos. Mais tarde, Dilene Alcântara casou-se com Alois Pastl, com quem teve três filhos. Sua história no Mercado de Artesanato teve início na década de 1980. Com determinação e perseverança Dilene conseguiu adquirir seu próprio ponto, no qual permanece até os dias de hoje, considerando-o sua segunda casa e segunda família. Em sua loja, oferece uma variedade de artesanatos típicos do estado de Alagoas, incluindo as renascenças, o filé e o ponto cruz. Ao longo de mais de 30 anos no mercado, ela construiu não apenas uma clientela fiel, mas também uma rede de amizades sólidas. Alguns de seus clientes continuam comprando seus produtos de outros estados do Brasil, demonstrando a qualidade de seu trabalho e a conexão que ela estabeleceu ao longo dos anos. Hoje, Dilene Alcântara Pastl enfrenta

uma batalha corajosa contra um câncer neuroendócrino e a depressão. No entanto, ela não está sozinha nessa luta. O amor e o apoio de seus amigos e familiares são um valioso reforço em seu combate. Ao longo de sua vida, sempre enfrentou desafios com resiliência e perseverança, e essa luta contra a doença não é exceção. Dilene Alcântara Pastl também enfrentou a pandemia de COVID-19, tendo sido contaminada duas vezes e passado por internações, inclusive na UTI. Embora tenha superado esses desafios de saúde, o impacto em seu estado psicológico perdura. Hoje, se encontra debilitada em sua residência, enfrentando não apenas a doença, mas também os fantasmas que a cercam. No entanto, seus filhos, netos e amigos, que continuam sendo sua fonte de apoio e inspiração. Diante da importante história e relevantes serviços prestados no âmbito artístico e cultural em Maceió, conto com o apoio dos meus pares para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda. Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 158/2023, que requer a concessão da Comenda Pierre Chalita à Dilene Alcântara Pastl.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a concessão da Comenda Pierre Chalita à Dilene Alcântara Pastl, a qual se destacou na área cultural, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

É o parecer.

Maceió, 15 de fevereiro de 2024.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:229D42CA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
EPORTES - PROCESSO Nº: 11050006.**

PARECER

PROCESSO Nº: 11050006.

PROJETO DE LEI Nº: 597/2023

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE VAGAS PARA ALUNOS COM MOBILIDADE REDUZIDA NAS ESCOLAS DE ENSINO MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DA SUA RESIDÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 597/2023, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 11050006, o qual **DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE VAGAS PARA ALUNOS COM MOBILIDADE REDUZIDA NAS ESCOLAS DE ENSINO MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DA SUA RESIDÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a proposição aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que busca garantir aos estudantes com mobilidade reduzida, vaga nas escolas do ensino municipal mais próxima de sua residência.

Ademais, o parlamentar justifica esse PL sob o argumento de que é papel do Poder Público Municipal a busca na promoção de maior qualidade de vida e atendimento efetivo das pessoas com deficiência, ao passo em que o presente projeto de lei torna obrigatória a matrícula para o aluno e aluna com mobilidade reduzidas no estabelecimento de ensino mais próximo de sua residência.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar de pelo desenvolvimento educacional do Município, garantindo o acesso à educação a todos os estudantes, respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, não só no quesito cognitivo, mas também abordando o aspecto psicossocial e emocional.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 597/2023, que **DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE VAGAS PARA ALUNOS COM MOBILIDADE REDUZIDA NAS ESCOLAS DE ENSINO MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DA SUA RESIDÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade estimular, fomentar e garantir o acesso à educação a todos os estudantes da rede municipal, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió, 15 de fevereiro de 2024.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B8536C82

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 08020053/ 2023.**

PARECER

PROCESSO Nº 08020053/ 2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 88/2023

AUTORA: VEREADORA GABY RONALSA

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EPORTES

Processo Nº: 10230053

Projeto de Lei nº: 158/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Rodolfo Barros

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PIERRE CHALITA PARA A ARTESÃ DILENE DE ALCÂNTARA PASTL.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 158/2023, de iniciativa do Vereador Rodolfo Barros, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 10230053, o qual **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PIERRE CHALITA PARA A ARTESÃ DILENE DE ALCÂNTARA PASTL.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a Comenda Pierre Chalita à Dilene Alcântara Pastl. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 438/2009 e será conferida a personalidades, entidades ou instituições, através de seus representantes, que se destacaram no âmbito artístico e cultural. Segundo a propositura:

A homenageada Dilene Alcântara Pastl, nasceu em Caruaru em 1956 e, aos 10 anos de idade, mudou-se para Alagoas com seu irmão mais velho. Inicialmente, residiram em Santana do Ipanema por dois anos antes de se estabelecerem em Maceió, quando Dilene Alcântara tinha 12 anos. Mais tarde, Dilene Alcântara casou-se com Alois Pastl, com quem teve três filhos. Sua história no Mercado de Artesanato teve início na década de 1980. Com determinação e perseverança Dilene conseguiu adquirir seu próprio ponto, no qual permanece até os dias de hoje, considerando-o sua segunda casa e segunda família. Em sua loja, oferece uma variedade de artesanatos típicos do estado de Alagoas, incluindo as renascenças, o filé e o ponto cruz. Ao longo de mais de 30 anos no mercado, ela construiu não apenas uma clientela fiel, mas também uma rede de amizades sólidas. Alguns de seus clientes continuam comprando seus produtos de outros estados do Brasil, demonstrando a qualidade de seu trabalho e a conexão que ela estabeleceu ao longo dos anos. Hoje, Dilene Alcântara Pastl enfrenta uma batalha corajosa contra um câncer neuroendócrino e a depressão. No entanto, ela não está sozinha nessa luta. O amor e o



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

apoio de seus amigos e familiares são um valioso reforço em seu combate. Ao longo de sua vida, sempre enfrentou desafios com resiliência e perseverança, e essa luta contra a doença não é exceção. Dilene Alcântara Pastl também enfrentou a pandemia de COVID-19, tendo sido contaminada duas vezes e passado por internações, inclusive na UTI. Embora tenha superado esses desafios de saúde, o impacto em seu estado psicológico perdura. Hoje, se encontra debilitada em sua residência, enfrentando não apenas a doença, mas também os fantasmas que a cercam. No entanto, seus filhos, netos e amigos, que continuam sendo sua fonte de apoio e inspiração. Diante da importante história e relevantes serviços prestados no âmbito artístico e cultural em Maceió, conto com o apoio dos meus pares para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda. Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo nº 158/2023, que requer a concessão da Comenda Pierre Chalita à Dilene Alcântara Pastl.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a concessão da Comenda Pierre Chalita à Dilene Alcântara Pastl, a qual se destacou na área cultural, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

É o parecer.

Maceió, 15 de fevereiro de 2024.

Relator: Vereador João Catunda



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Votos Favoráveis:

Jonas Maciel da Silva

Biribó Marques Silva Neto

Cláudia Leuário

Votos Contrários:

Abstenções:



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 172/2023

AUTOR: VEREADOR CHICO FILHO

**Concede o título de cidadão honorário de Maceió
ao Sr. Aloísio José da Silva, mais conhecido como
Aloísio Chulapa.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. Aloísio José da Silva, mais conhecido como Aloísio Chulapa.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 7 de outubro de 2023.

Francisco Holanda Costa Filho

Vereador de Maceió



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

JUSTIFICATIVA

Aloísio José da Silva, o Aloísio Chulapa, nasceu no dia 27 de janeiro de 1975, em Atalaia-AL. O alagoano começou sua carreira no CRB, mas depois teve pequenas passagens pelo Flamengo e Guarani.

Contudo, foi no Goiás, onde chegou em 1997, que Aloísio conseguiu se destacar. Após ser tricampeão goiano, transferiu-se para o futebol europeu em meados de 1999. Jogou no Saint-Etienne e no Paris Saint-Germain, ambos da França.

Em 2005, estava há dois anos no Rubin Kazan, da Rússia, quando acertou com o Atlético-PR. Brilhou naquela temporada e acabou atraindo o interesse do São Paulo, que, sugerido por Amoroso, contratou-o a tempo de disputar o Mundial Interclubes de 2005, no Japão.

No São Paulo, Aloísio possivelmente viveu a melhor fase de sua carreira. Ganhou títulos importantes, como o Mundial Interclubes, no Japão, e o Campeonato Brasileiro, e passou a receber destaque na mídia nacional e internacional. Foi dele a assistência para o gol de Mineiro na grande final contra o Liverpool Football Club em 2005 e foi onde ganhou o apelido carinhoso de Chulapa, comparado ao ex-atacante Serginho Chulapa pela semelhança de envergadura entre os dois. No dia 29 de agosto de 2008, Aloísio se transferiu para o Al-Rayyan, do Qatar, por um milhão de dólares.

Após defender o Al-Rayyan por oito meses onde obteve grandes resultados e ser destaque entre os jogadores, Aloísio foi contratado em 9 de maio de 2009 pelo Vasco da Gama. Aloísio demorou 3 meses para poder estreiar no seu novo time devido à janela de transferências europeia, onde jogadores de fora do Brasil só poderiam jogar em agosto em times nacionais; porém, durante este tempo ficou realizando atividades físicas e treinando entre os reservas do Vasco da Gama.

Em Janeiro de 2010, o jogador encerrou o contrato com o Vasco e acertou com o Ceará.

No dia 12 de março de 2014, Aloísio abriu a escolinha de futebol para crianças em Atalaia-AL, com a presença do goleiro Rogério Ceni, a Escolinha de Futebol Meninos de Ouro servirá para tirar as crianças das ruas de Atalaia e região. O projeto conta com a ajuda do empresário Zeca do Grão de Ouro e deve atender cerca de 150 meninos e meninas. Só



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

poderão atuar na escolinha aqueles alunos que estiverem com boas notas na escola.

No final de 2016, Aloísio se popularizou ainda mais nas redes sociais por ter criado as expressões: 'mim acher' e 'descubra' que são utilizadas pelos fãs de futebol.

No início de 2017 anunciou sua aposentadoria do futebol e começou uma nova carreira como secretário de Esportes do município de Atalaia, cidade onde nasceu.

O ex-boleiro tem quatro filhos. São eles: Ana Luíza, Eloise, Aloísio Romário e Rogério Ceni.

Por toda essa trajetória de amor e dedicação promovendo inclusão social através do esporte em Atalaia e Maceió, é mais que justa a concessão do Título de Cidadão Honorário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 7 de novembro de 2023.

Francisco Holanda Costa Filho

Vereador de Maceió



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 11070034 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 172/2023

Interessado : CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO EX-FUTEBOLISTA BRASILEIRO ALOÍSIO CHULAPA

DESPACHO

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 08 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 08 de novembro de 2023 às 11h13.



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11070034 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 172/2023

Interessado : CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO EX-FUTEBOLISTA BRASILEIRO ALOÍSIO CHULAPA

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 08 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de novembro de 2023 às 16h11.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE Nº: 172 / 2023

PROCESSO DE Nº: 11070034 / 2023

AUTOR: VEREADOR FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO (MDB)

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. ALOÍSIO JOSÉ DA SILVA, MAIS CONHECIDO COMO ALOÍSIO CHULAPA.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Chico Filho (MDB) que *dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. Aloísio José da Silva, mais conhecido como Aloísio Chulapa.*

A seguir, transcrevemos na íntegra a Biografia Circunstanciada do homenageado, senão vejamos:

- Aloísio José da Silva, o Aloísio Chulapa, nasceu no dia 27 de janeiro de 1975, em Atalaia-AL. O alagoano começou sua carreira no CRB, mas depois teve pequenas passagens pelo Flamengo e Guarani.
- Contudo, foi no Goiás, onde chegou em 1997, que Aloísio conseguiu se destacar. Após ser tricampeão goiano, transferiu-se para o futebol europeu em meados de 1999. Jogou no Saint-Etienne e no Paris Saint-Germain, ambos da França.
- Em 2005, estava há dois anos no Rubin Kazan, da Rússia, quando acertou com o Atlético-PR. Brilhou naquela temporada e acabou atraindo o interesse do São Paulo, que, sugerido por Amoroso, contratou-o a tempo de disputar o Mundial Interclubes de 2005, no Japão.
- No São Paulo, Aloísio possivelmente viveu a melhor fase de sua carreira. Ganhou títulos importantes, como o Mundial Interclubes, no Japão, e o Campeonato Brasileiro, e passou a receber destaque na mídia nacional e internacional. Foi dele a assistência para o gol de Mineiro na grande final contra o Liverpool Football Club em 2005 e foi onde ganhou o apelido carinhoso de Chulapa, comparado ao ex-atacante Serginho Chulapa pela semelhança de envergadura entre os dois. No dia 29 de agosto de 2008, Aloísio se transferiu para o Al-Rayyan, do Qatar, por um milhão de dólares.
- Após defender o Al-Rayyan por oito meses onde obteve grandes resultados e ser destaque entre os jogadores, Aloísio foi contratado em 9 de maio de 2009 pelo Vasco da Gama. Aloísio demorou 3 meses para poder estreiar no seu novo time devido à janela de transferências europeia, onde jogadores de fora do Brasil só poderiam jogar em agosto em times nacionais; porém, durante este tempo ficou realizando atividades físicas e treinando entre os



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

reservas do Vasco da Gama. Em janeiro de 2010, o jogador encerrou o contrato com o Vasco e acertou com o Ceará.

- No dia 12 de março de 2014, Aloísio abriu a escolinha de futebol para crianças em Atalaia-AL, com a presença do goleiro Rogério Ceni, a Escolinha de Futebol Meninos de Ouro servirá para tirar as crianças das ruas de Atalaia e região. O projeto conta com a ajuda do empresário Zeca do Grão de Ouro e deve atender cerca de 150 meninos e meninas. Só poderão atuar na escolinha aqueles alunos que estiverem com boas notas na escola.

- No final de 2016, Aloísio se popularizou ainda mais nas redes sociais por ter criado as expressões: 'mim acher' e 'descubra' que são utilizadas pelos fãs de futebol. No início de 2017 anunciou sua aposentadoria do futebol e começou uma nova carreira como secretário de Esportes do município de Atalaia, cidade onde nasceu.

- O ex-boleiro tem quatro filhos. São eles: Ana Luíza, Eloise, Aloísio Romário e Rogério Ceni.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município, nos termos do **artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** e do **artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió**.

Sob o aspecto jurídico, entende-se ser de competência desta Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário, nos termos do próprio **artigo 26, inciso I, alínea C, da Lei Orgânica do Município de Maceió, in verbis:**

Art. 26 - A Câmara Municipal deliberará:

I - Pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

- a) o estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- b) o Regimento Interno da Câmara Municipal;
- c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

[...]

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Projeto de Decreto



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara Municipal como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento do Município, do Estado ou da União.

Nesse diapasão, convém destacar que o Título de Cidadão Honorário é conferido à pessoa que não é natural do Município, já o Título de Cidadão Benemérito, é conferido ao Cidadão nascido no Município, nos termos do **artigo 311, parágrafo 1º, incisos I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.**

A concessão de títulos honorários, de acordo com o **artigo 311, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió** se faz via Projeto de Decreto Legislativo, devendo ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

Ainda, os **parágrafos 2º e 3º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, afirma que o referido *título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia, ou a Humanidade* e que o *Projeto de Decreto Legislativo deverá vim acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, in verbis:*

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

[...]

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§ 3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

[...]

Sendo assim, observa-se que o referido Projeto de Decreto Legislativo preenche os pré-requisitos estabelecidos nos parágrafos supracitados, uma vez que no corpo deste são considerados e enaltecidos os relevantes serviços prestados pelo homenageado, bem como é exposta de maneira precisa a biografia pessoal e profissional do mesmo.

Por fim, convém assinalar o contido no **parágrafo 4º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, estabelecendo que *“em cada Período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) títulos de Cidadão Benemérito.”*



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Após análise minuciosa do Projeto de Decreto Legislativo em questão, observamos que todas as condições prescritas na Lei Orgânica do Município de Maceió e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, se acham cumpridas, propiciando total sustentação ao presente projeto, para que possa prosperar. Sendo assim, opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** e pela regular tramitação do presente. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de novembro de 2023.


Silvania Barbosa
Relatora

VEREADOR	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS
Fracisco Holanda Filho		
Aldo Loureiro		
Leonardo Dias		
Olívia Tenório		
Gaby Ronalsa		
Teca Nelma		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11070034 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 172/2023

Interessado : CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO EX-FUTEBOLISTA BRASILEIRO ALOÍSIO CHULAPA

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Silvania Barbosa.

Maceió/AL, 28 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de novembro de 2023 às 14h05.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 11070034/2023.

PARECER
PROCESSO Nº 11070034/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 172/2023
INTERESSADO: VEREADOR CHICO FILHO
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Chico Filho (MDB) que *dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. Aloísio José da Silva, mais conhecido como Aloísio Chulapa.*

A seguir, transcrevemos na íntegra a Biografia Circunstanciada do homenageado, senão vejamos:

- Aloísio José da Silva, o Aloísio Chulapa, nasceu no dia 27 de janeiro de 1975, em Atalaia-AL. O alagoano começou sua carreira no CRB, mas depois teve pequenas passagens pelo Flamengo e Guarani.
- Contudo, foi no Goiás, onde chegou em 1997, que Aloísio conseguiu se destacar. Após ser tricampeão goiano, transferiu-se para o futebol europeu em meados de 1999. Jogou no Saint-Etienne e no Paris Saint-Germain, ambos da França.
- Em 2005, estava há dois anos no Rubin Kazan, da Rússia, quando acertou com o Atlético-PR. Brilhou naquela temporada e acabou atraindo o interesse do São Paulo, que, sugerido por Amoroso, contratou-o a tempo de disputar o Mundial Interclubes de 2005, no Japão.
- No São Paulo, Aloísio possivelmente viveu a melhor fase de sua carreira. Ganhou títulos importantes, como o Mundial Interclubes, no Japão, e o Campeonato Brasileiro, e passou a receber destaque na mídia nacional e internacional. Foi dele a assistência para o gol de Mineiro na grande final contra o Liverpool Football Club em 2005 e foi onde ganhou o apelido carinhoso de Chulapa, comparado ao ex-atacante Serginho Chulapa pela semelhança de envergadura entre os dois. No dia 29 de agosto de 2008, Aloísio se transferiu para o Al-Rayyan, do Qatar, por um milhão de dólares.
- Após defender o Al-Rayyan por oito meses onde obteve grandes resultados e ser destaque entre os jogadores, Aloísio foi contratado em 9 de maio de 2009 pelo Vasco da Gama. Aloísio demorou 3 meses para poder estreiar no seu novo time devido à janela de transferências europeia, onde jogadores de fora do Brasil só poderiam jogar em agosto em times nacionais; porém, durante este tempo ficou realizando atividades físicas e treinando entre os reservas do Vasco da Gama. Em janeiro de 2010, o jogador encerrou o contrato com o Vasco e acertou com o Ceará.
- No dia 12 de março de 2014, Aloísio abriu a escolinha de futebol para crianças em Atalaia-AL, com a presença do

goleiro Rogério Ceni, a Escolinha de Futebol Meninos de Ouro servirá para tirar as crianças das ruas de Atalaia e região. O projeto conta com a ajuda do empresário Zeca do Grão de Ouro e deve atender cerca de 150 meninos e meninas. Só poderão atuar na escolinha aqueles alunos que estiverem com boas notas na escola.

- No final de 2016, Aloísio se popularizou ainda mais nas redes sociais por ter criado as expressões: 'mim acher' e 'descubra' que são utilizadas pelos fãs de futebol. No início de 2017 anunciou sua aposentadoria do futebol e começou uma nova carreira como secretário de Esportes do município de Atalaia, cidade onde nasceu.

- O ex-boleiro tem quatro filhos. São eles: Ana Luíza, Eloise, Aloísio Romário e Rogério Ceni.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município, nos termos do **artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** e do **artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió**.

Sob o aspecto jurídico, entende-se ser de competência desta Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário, nos termos do próprio **artigo 26, inciso I, alínea C, da Lei Orgânica do Município de Maceió, in verbis:**

Art. 26 - A Câmara Municipal deliberará:

I - Pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

a) o estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

b) o Regimento Interno da Câmara Municipal;

c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

[...]

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Projeto de Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara Municipal como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento do Município, do Estado ou da União.

Nesse diapasão, convém destacar que o Título de Cidadão Honorário é conferido à pessoa que não é natural do Município, já o Título de Cidadão Benemérito, é conferido ao Cidadão nascido no Município, nos termos do **artigo 311,**

parágrafo 1º, incisos I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

A concessão de títulos honorários, de acordo com o **artigo 311, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió** se faz via Projeto de Decreto Legislativo, devendo ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

Ainda, os **parágrafos 2º e 3º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, afirma que o referido *título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia, ou a Humanidade* e que o *Projeto de Decreto Legislativo deverá vim acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, in verbis:*

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

[...]

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§ 3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

[...]

Sendo assim, observa-se que o referido Projeto de Decreto Legislativo preenche os pré-requisitos estabelecidos nos parágrafos supracitados, uma vez que no corpo deste são considerados e enaltecidos os relevantes serviços prestados pelo homenageado, bem como é exposta de maneira precisa a biografia pessoal e profissional do mesmo.

Por fim, convém assinalar o contido no **parágrafo 4º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, estabelecendo que *“em cada Período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) títulos de Cidadão Benemérito.”*

Após análise minuciosa do Projeto de Decreto Legislativo em questão, observamos que todas as condições prescritas na Lei Orgânica do Município de Maceió e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, se acham cumpridas, propiciando total sustentação ao presente projeto, para que possa prosperar. Sendo assim, opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** e pela regular tramitação do presente. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de novembro de 2023.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Olívia Tenório

Teca Nelma

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7B78EFE6

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/12/2023. Edição 6833
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11070034 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 172/2023

Interessado : CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO EX-FUTEBOLISTA BRASILEIRO ALOÍSIO CHULAPA

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 27 de dezembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de dezembro de 2023 às 09h23.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer N°: 03/2024

Processo N° 11070034 / 2023

MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo N°: 172/2023

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR CHICO FILHO

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Aloísio José da Silva, mais conhecido como Aloísio Chulapa.

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Chico Filho, o projeto em epígrafe dispõe sobre **Concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Aloísio José da Silva, mais conhecido como Aloísio Chulapa.**

Aloísio José da Silva, o Aloísio Chulapa, nasceu no dia 27 de janeiro de 1975, em Atalaia-AL. No início de 2017 anunciou sua aposentadoria do futebol e começou uma nova carreira como secretário de Esportes do município de Atalaia, cidade onde nasceu. O ex-boleiro tem quatro filhos. São eles: Ana Luíza, Eloise, Aloísio Romário e Rogério Ceni. Por toda essa trajetória de amor e dedicação promovendo inclusão social através do esporte em Atalaia e Maceió, é mais que justa a concessão do Título de Cidadão Honorário.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeçam sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 172/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 27 de janeiro de 2024.


Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer N°: 03/2024

Processo N° 11070034 / 2023

MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo N°: 172/2023

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR CHICO FILHO

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Aloísio José da Silva, mais conhecido como Aloísio Chulapa.

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Chico Filho, o projeto em epígrafe dispõe sobre **Concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Aloísio José da Silva, mais conhecido como Aloísio Chulapa.**

Aloísio José da Silva, o Aloísio Chulapa, nasceu no dia 27 de janeiro de 1975, em Atalaia-AL. No início de 2017 anunciou sua aposentadoria do futebol e começou uma nova carreira como secretário de Esportes do município de Atalaia, cidade onde nasceu. O ex-boleiro tem quatro filhos. São eles: Ana Luíza, Eloise, Aloísio Romário e Rogério Ceni. Por toda essa trajetória de amor e dedicação promovendo inclusão social através do esporte em Atalaia e Maceió, é mais que justa a concessão do Título de Cidadão Honorário.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeçam sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 172/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 27 de janeiro de 2024.

Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

José Marcos da Silva

Diogo Leão

Brúno Marques Silva Pastura

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços desde que, atendam as determinações do contrato;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº. 8.666/1993, com suas alterações.

VIII - Verificar e acompanhar todas as condições de pagamento, quando da emissão de notas fiscais;

IX - Acompanhar as condições de execução dos serviços e obrigações da contratada e da contratante;

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Câmara, contrato a contrato;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, para atuar como Gestor e Fiscal dos Contratos, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara Municipal de Maceió/AL, o servidor especificado, na respectiva função de Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato:

I – GUSTAVO RODRIGUES ROCHA, sob matrícula nº 92419-9 – Gestor do Contrato;

Art. 2º - O servidor designado atuará no âmbito dos Contratos firmados pela Câmara Municipal de Maceió/AL.

Art. 3º - Dê-se ciência ao interessado e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Em caso de necessidade eventual de substituição, será emitida Portaria específica para este fim, que poderá alterar a designação de gestor ou fiscal de contratos de forma individualizada.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Maceió/AL, 07 de Março de 2024

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:25E124C7

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 10250045/2023.

PARECER Nº: 01/2024.

PROCESSO Nº: 10250045/2023.

PROJETO DE LEI Nº: 574/2023

AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Reconhece, no âmbito do município de Maceió, o Skate Street e o Skate Park como modalidades esportivas.

1. RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Educação, Cultura Turismo e Esporte, na forma do art. 66, IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 574/2023, da vereadora Silvania Barbosa, que “Dispõe sobre o reconhecimento do Skate Street e Skate Park como modalidades esportivas no âmbito do Município de Maceió, Capital do Estado de Alagoas”. A autora ressalta, em sua justificativa, que “com o devido reconhecimento, as novas modalidades serão melhor difundidas entre os munícipes trazendo consigo mais adeptos ao novo esporte olímpico, possibilitando, eventualmente, um futuro campeão do esporte em nossa cidade”.

1. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, IV; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o **Vereador Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

2. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **10250045/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 27 de janeiro de 2024.

EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOREIRA
JOÃO CATUNDA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F71C5CD8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 11070034 / 2023.

PARECER Nº: 03/2024

PROCESSO Nº 11070034 / 2023.

MATÉRIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 172/2023
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR CHICO FILHO
RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

RELATÓRIO:

Ementa: Concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Aloísio José da Silva, mais conhecido como Aloísio Chulapa.

De autoria do nobre Vereador Chico Filho, o projeto em epígrafe dispõe sobre **Concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Aloísio José da Silva, mais conhecido como Aloísio Chulapa.**

Aloísio José da Silva, o Aloísio Chulapa, nasceu no dia 27 de janeiro de 1975, em Atalaia-AL. No início de 2017 anunciou sua aposentadoria do futebol e começou uma nova carreira como secretário de Esportes do município de Atalaia, cidade onde nasceu. O ex-boleiro tem quatro filhos. São eles: Ana Luíza, Eloise, Aloísio Romário e Rogério Ceni. Por toda essa trajetória de amor e dedicação promovendo inclusão social através do esporte em Atalaia e Maceió, é mais que justa a concessão do Título de Cidadão Honorário.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeçam sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 172/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 27 de janeiro de 2024.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO
 BRIVALDO MARQUES
 CAL MOREIRA
 JOÃO CATUNDA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: A79E526A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11240062 / 2023.

PARECER

PROCESSO Nº. 11240062 / 2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 198/2023

AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO – TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA A SENHORA AMARIDES HENRIQUE DE ARAUJO OTTO KÜMMER.

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 198/2023 QUE VISA CONCEDER TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA A SENHORA AMARIDES HENRIQUE DE ARAUJO OTTO KÜMMER. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadã Honorário de Maceió a Senhora Amarides Henrique de Araujo Otto Kümmer.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que dispõe sobre a concessão de título de cidadã honorário de Maceió a Senhora Amarides Henrique de Araujo Otto Kümmer, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa na defesa dos valores democráticos para toda sociedade maceioense.

A homenageada, nasceu em Picui/Paraíba, brasileira, advogada, sócia majoritária da Agropecuária “ Fazenda Flor do bosque” com sede no município de Messias/AL. Também é membro do Conselho de Administração da empresa POK fornecedora gêneros alimentícios para navios.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece a homenageada como filha da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso da homenageada a luta contra a corrupção e a defesa, intransigente, dos valores democráticos.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 01 de março de 2024.

OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
 BRIVALDO MARQUES
 CAL MOREIRA
 EDUARDO CANUTO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: 243B43F5

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11070075/2023.

PARECER

PROCESSO Nº. 11070075/2023.

PROJETO DE LEI Nº 607/2023

AUTORIA: VEREADOR GALBA NETTO

EMENTA: PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO TERRITORIAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ENTIDADES DE TIROS DESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.